

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei n^o 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR





RESUMO

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

RESULTADO 2ª PARCIAL DO CREDENCIAMENTO 006-2022 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR DO
MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA

ADJUDICAÇÃO

○ ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043-2022 - CREDENCIAMENTO 006-2022 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA

HOMOLOGAÇÃO

○ HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 043-2022 - CREDENCIAMENTO 006-2022 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- o ata de registro de preços publicação trimestral
- o ata de registro de preços publicação trimestral
- o ata de registro de preços publicação trimestral
- $\circ~$ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- $\circ\,$ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- $\circ~$ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- $\circ~$ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- $\circ\,$ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- $\circ~$ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- $\circ~$ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- o ata de registro de preços publicação trimestral

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043-2022 CREDENCIAMENTO 006-2022 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA
- ∘ RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 080-2022

CÔCOS • BAHIA ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

<u>ADJU</u>DICAÇÃO

o ADJUDICAÇÃO - DISPENSA № 080-2022

HOMOLOGAÇÃO

∘ HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA № 080-2022

CONTRATOS

EXTRATOS

- $\circ~$ EXTRATO DE CONTRATO Nº 408-2022 ALCIDES CALDEIRA DA SILVA
- \circ EXTRATO DE CONTRATO Nº 413-2022 MARCOS ANTONIO PEREIRA







MUNICÍPIO DE COCOS

CREDENCIAMENTO Nº 006-2022

Resultado de Credenciamento - 2ª Parcial

O Município de Cocos-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; Decreto Municipal nº 071/2017 e as Leis Federais n.º 8.080/1990 e n.º 8.666/1993 e suas alterações, e o processo de Credenciamento n.º 006-2022, e:

Considerando a abertura do período para o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de Psicólogo e Assistente Social para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital publicado em 24 de novembro de 2022;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal;

Considerando que o credenciamento se estende a todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de ofertar serviços especializados Psicólogo, para atendimento em caráter complementar, às demandas do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, na sede do Município de Cocos — Bahia.

.

Torna Público, que fica Credenciada a empresa abaixo relacionada, para a prestação de serviços especializados Psicólogo, para atendimento em caráter complementar, às demandas do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, na sede do Município de Cocos — Bahia, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 006-2022, datado de 24 de novembro de 2022, publicado em 24 de novembro de 2022:

Inscrito e credenciado, em ordem de entrega de documentos:

N.º	NOME DO REQUERENTE	CPF/CNPJ	ESPECIALIDADE	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	MARCOS ANTONIO PEREIRA	016.187.275-16	PSICÓLOGO	07/12/2022	07/12/2022







MUNICÍPIO DE COCOS

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no horário de 08h00m às 12h00m, sito à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA e no site oficial do Município de Cocos-BA, no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

Cocos - Ba, 07 de dezembro de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 392-2022 CREDENCIAMENTO N° 006-2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 043-2022

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, adjudica o objeto de contratação em favor da pessoa física **MARCOS ANTONIO PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 016.187.275-16, residente na TV Roberto Santos, 266, Centro Santa Maria da Vitoria - BA. CEP: 47.640-000, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de Inexigibilidade.

Cocos - BA, 07 de dezembro de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 392-2022 CREDENCIAMENTO N° 006-2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 043-2022

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 043-2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 392-2022, Credenciamento nº 006-2022, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da pessoa física **MARCOS ANTONIO PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 016.187.275-16, residente na TV Roberto Santos, 266, Centro Santa Maria da Vitoria - BA. CEP: 47.640-000, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Cocos - BA, 08 de dezembro de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE COCOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 013-2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159-2022 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2022, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente o Decreto Federal nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 013-2022, homologado pelo Prefeito Municipal em 12 de maio de 2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **PATRICK DA COSTA SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.998.561/0001-03, com sede na Rua 07 de Setembro, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, neste ato representada pelo Sr. Patrick da Costa Souza, portador da Cédula de Identidade nº 16.016.356-05 SSP-BA e CPF nº 078.941.615-86, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Registro de preços para futuros e eventuais prestações de serviços de borracharia, destinados à manutenção da frota do Município de Cocos-BA, conforme as cláusulas constantes no Termo de Referência.

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	VULCANIÇÃO DE PNEU DE CAMIONETAS	200	R\$ 50,80	R\$ 10.160,00		
2	VULCANIÇÃO DE PNEU DE CARRINHO DE MÃO	60	R\$ 11,00	R\$ 660,00		
3	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE MOTOS	30	R\$ 16,23	R\$ 486,90		
4	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEICULOS PEQUENO	300	R\$ 38,49	R\$ 11.547,00		
5	MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHÃO E ÔNIBUS	200	R\$ 47,92	R\$ 9.548,00		
6	MONTAGEM DE PNEU MOTO	40	R\$ 11,52	R\$ 460,80		
7	MONTAGEM DE PNEU DE CAMIONETAS	200	R\$ 17,81	R\$ 3.562,00		

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



1



MUNICÍPIO DE COCOS

VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 45.756,70	
11	VULCANIZAÇÃO DE CAMARA DE AR VEICULOS 80 R\$ 16,50			R\$ 1.320,00
10	VULCANIZAÇÃO DE CAMARA DE CAMINHÃO E ONIBUS	120	R\$ 34,56	R\$ 4.147,20
9	VULCANIZAÇÃO DE CAMARA DE AR DE CAMIONETAS	60	R\$ 17,28	R\$ 1.036,80
8	MONTAGEM DE PNEU VEICULO PEQUENO	200	R\$ 14,14	R\$ 2.828,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- **2.2.** São participantes os seguintes órgãos:
 - **2.2.1.** Secretaria Municipal de Finanças;
 - 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - **2.2.3.** Secretaria Municipal de Saúde;
 - 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
 - 2.2.5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - 2.2.6. Secretaria Municipal de Agricultura;
 - 2.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - 2.2.8. Secretaria Municipal de Administração;
 - **2.2.9.** Gabinete do Prefeito;
 - **2.2.10.** Secretaria Municipal de Transportes;
 - **2.2.11.** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- **2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.
- **2.4.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item 2.3. fica condicionada á realização de estudo, pelos órgão e pelas entidades que não participaram do registro de preços,





MUNICÍPIO DE COCOS

que demonstre o ganhe de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração publica da utilização da ata de registro de preços.

- **2.4.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **2.4.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
- **2.4.3.** O quantitativo decorrente das adesões, a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de prelos para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do numero de órgãos não participantes que aderirem.
- **2.4.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.5.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
 - **3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12º do Decreto Municipal n.º 045/2018, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 12 (doze) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- **4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - **4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal n.º 045/2018.
 - **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
 - **6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, artigo 9° do Decreto Municipal n.º 045/2018).
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





MUNICÍPIO DE COCOS

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dia, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. A Contratante obriga-se a:

- **9.1.1.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;
- **9.1.2.** Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- **9.1.3.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas mensalmente pela empresa proponente discriminando o serviço;
- **9.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- **9.1.5.** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução do objeto;
- **9.1.6.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- **9.1.7.** Proceder a vistoria dos serviços, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- **9.1.8.** Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- **9.1.9.** Permitir o livre acesso dos empregados da Empresa Proponente às dependências do Órgão Gestor para tratar de assuntos pertinentes ao objeto;
- **9.1.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o constante na ata de registro de preços ou instrumento contratual;
- **9.1.11.** Proceder ao pagamento devido ao beneficiário da ata, na forma e nos prazos pactuados;
- **9.1.12.** Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Empresa Proponente de qualquer exigência sua;
- **9.1.13.** Registrar as ocorrências havidas com o preposto da Empresa Proponente e solicitar as providências necessárias.

9.2. A Contratada obriga-se a:

- **9.2.1.** Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- **9.2.2.** Efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, no prazo máximo de **04** (**horas**) da retirada do mesmo, bem como das normas constantes neste Edital;
- 9.2.3. Efetuar os serviços de acordo com as exigências do Edital e Termo de Referência.
- **9.2.4.** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **9.2.5.** Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao órgão gestor;
- **9.2.6.** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da entrega do serviço, solucionar quaisquer problemas com os serviços adquiridos, inclusive com reparação dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.
- **9.2.7.** Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- **9.2.8.** Apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;
- **9.2.9.** Submeter à aprovação do Órgão Gestor toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- **9.2.10.** Comunicar imediatamente ao fiscal da ata, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.





MUNICÍPIO DE COCOS

- **9.2.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Órgão Gestor.
- **9.2.12.** Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- **9.2.13.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- **9.2.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **9.2.15.** Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos serviços exigidos(as) na licitação;
- **9.2.16.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Órgão Gestor;
- **9.2.17.** Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gestor ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento e/ou serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **Órgão Gestor**;
- **9.2.18.** Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- **9.2.19.** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- **10.1.** Os bens/serviços serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
 - **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



MUNICÍPIO DE COCOS

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e atestada a efetiva prestação dos serviços.
 - **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3° da Lei n.° 8.666/1993.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE EXECUÇÃO CONTRATO

- **12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES





MUNICÍPIO DE COCOS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7. Fizer declaração falsa;
 - **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - **13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:







MUNICÍPIO DE COCOS

- **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.





MUNICÍPIO DE COCOS

- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Cocos.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 013-2022 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 31 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

PATRICK DA COSTA SOUZA-ME CNPJ: 29.998.561/0001-03 CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 013-2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159-2022 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2022, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente o Decreto Federal nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 013-2022, homologado pelo Prefeito Municipal em 12 de maio de 2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **OLÍDIO CARNEIRO DE SOUZA-MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.138.705/0001-06, com sede na Rua 15 de Novembro, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, neste ato representada pelo Sr. Olídio Carneiro de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 1671108701 SSP-BA e CPF nº 340.360.915-49, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Registro de preços para futuros e eventuais prestações de serviços de borracharia, destinados à manutenção da frota do Município de Cocos-BA, conforme as cláusulas constantes no Termo de Referência.

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
12	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	200	R\$ 78,00	R\$ 15.600,00		
13	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE RETRO ESCAVADEIRA DIANTEIRO	40	R\$ 78,00	R\$ 3.120,00		
14	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE RETRO ESCAVADEIRA TRASEIRO	40	R\$ 104,00	R\$ 4.160,00		
15	VULCANIZAÇÃO DE PNEU PATROL	65	R\$ 104,00	R\$ 6.760,00		
16	MONTAGEM DE PNEU DE RETRO ESCAVADEIRA DIANTEIRO	50	R\$ 46,80	R\$ 2.340,00		







MUNICÍPIO DE COCOS

17	MONTAGEM DE PNEU DE RETRO ESCAVADEIRA TRAZEIRO	50	R\$ 62,40	R\$ 3.120,00
18	MONTAGEM DE PNEU PATROL	50	R\$ 62,40	R\$ 3.120,00
19	VULCANIZAÇÃO DE CAMARA DE AR DE PATROL	60	R\$ 36,40	R\$ 2.184,00
20	VULCANIZAÇÃO DE CAMARA DE AR DE RETRO ESCAVADEIRA DIANTEIRO	50	R\$ 32,24	R\$ 1.612,00
21	VULCANIZAÇÃO DE CAMARA DE AR DE RETRO ESCAVADEIRA TRASEIRO	50	R\$ 36,40	R\$ 1.820,00
VALOR TOTAL LOTE				R\$ 43.836,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - **2.2.1.** Secretaria Municipal de Finanças;
 - **2.2.2.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - **2.2.3.** Secretaria Municipal de Saúde;
 - **2.2.4.** Secretaria Municipal de Educação;
 - **2.2.5.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - **2.2.6.** Secretaria Municipal de Agricultura;
 - **2.2.7.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - **2.2.8.** Secretaria Municipal de Administração;
 - 2.2.9. Gabinete do Prefeito;
 - 2.2.10. Secretaria Municipal de Transportes;
 - 2.2.11. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- **2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- **2.4.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item 2.3. fica condicionada á realização de estudo, pelos órgão e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganhe de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração publica da utilização da ata de registro de preços.
 - **2.4.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.4.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
 - **2.4.3.** O quantitativo decorrente das adesões, a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de prelos para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do numero de órgãos não participantes que aderirem.
 - **2.4.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.5.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
 - **3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12° do Decreto Municipal n.º 045/2018, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 12 (doze) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Rua Presidente Juscelino, 115 Centro Cocos, Rahia CEP 47 680-000





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - **4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - **4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.







MUNICÍPIO DE COCOS

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal n.º 045/2018.
 - **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
 - **6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, artigo 9° do Decreto Municipal n.º 045/2018).
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041

5







MUNICÍPIO DE COCOS

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dia, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. A Contratante obriga-se a:

- **9.1.1.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;
- **9.1.2.** Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- **9.1.3.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas mensalmente pela empresa proponente discriminando o serviço;
- **9.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- **9.1.5.** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução do objeto;
- **9.1.6.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- **9.1.7.** Proceder a vistoria dos serviços, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- **9.1.8.** Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- **9.1.9.** Permitir o livre acesso dos empregados da Empresa Proponente às dependências do



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Órgão Gestor para tratar de assuntos pertinentes ao objeto;

- 9.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o constante na ata de registro de preços ou instrumento contratual;
- 9.1.11. Proceder ao pagamento devido ao beneficiário da ata, na forma e nos prazos pactuados;
- 9.1.12. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Empresa Proponente de qualquer exigência sua;
- 9.1.13. Registrar as ocorrências havidas com o preposto da Empresa Proponente e solicitar as providências necessárias.

9.2. A Contratada obriga-se a:

- 9.2.1. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- 9.2.2. Efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, no prazo máximo de 04 (horas) da retirada do mesmo, bem como das normas constantes neste Edital;
- **9.2.3.** Efetuar os serviços de acordo com as exigências do Edital e Termo de Referência.
- 9.2.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.2.5. Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao órgão gestor;
- 9.2.6. Obrigar-se-á em um prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da entrega do serviço, solucionar quaisquer problemas com os serviços adquiridos, inclusive com reparação dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.
- 9.2.7. Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- 9.2.8. Apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;
- 9.2.9. Submeter à aprovação do Órgão Gestor toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 9.2.10. Comunicar imediatamente ao fiscal da ata, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

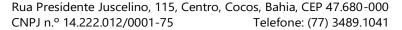
MUNICÍPIO DE COCOS

- **9.2.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Órgão Gestor.
- **9.2.12.** Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- 9.2.13. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- **9.2.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **9.2.15.** Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos serviços exigidos(as) na licitação;
- **9.2.16.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Órgão Gestor;
- **9.2.17.** Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gestor ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento e/ou serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **Órgão Gestor**;
- **9.2.18.** Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- **9.2.19.** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITACÃO

- **10.1.** Os bens/serviços serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
 - **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8





MUNICÍPIO DE COCOS

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e atestada a efetiva prestação dos serviços.
 - 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3° da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - 11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral -CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041







MUNICÍPIO DE COCOS

- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE EXECUÇÃO CONTRATO

- **12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES







Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7. Fizer declaração falsa;
 - **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - **13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:

Rua Presidente Juscelino 115 Centro Cocos Bahia CEP 47 680-000





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- b.1. Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - 13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





MUNICÍPIO DE COCOS

- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Cocos.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 013-2022 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 31 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

OLÍDIO CARNEIRO DE SOUZA-ME CNPJ: 19.138.705/0001-06 CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011-2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 015-2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164-2022 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2022, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015-2022, homologado pelo Prefeito Municipal em 26 de maio de 2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **FLAPAULA GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.980.215/0001-70, com sede na Rua Maria Francisca Costa, nº 20, centro, CEP: 47.665-000, no Município de São Félix do Coribe-BA, neste ato representada pela Srª. Ângela Leite de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 09221036 82 SSP-BA e CPF nº 451.713.275-72, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços gráficos, para atender as necessidades das secretarias do Município de Cocos, conforme as cláusulas constantes no Termo de Referência.

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL	
1	Acompanhamento Hanseníase, em bloco com 100FOLHAS 1/1 COR 21X31 cm- PAPEL -75g	BLOCO	50	R\$ 15,06	R\$ 753,00	
2	Alta a pedido — Termo de Responsabilidade, em bloco com 100 folhas 1/0 cor 15x21 cm- papel -75g	BLOCO	100	R\$ 10,61	R\$ 1.061,00	
3	Assistência farmacêutica, em bloco com 100 folhas 1/1 cor 21x31 cm- papel - 75g	BLOCO	50	R\$ 15,53	R\$ 776,50	
4	Atestado de Licença Maternidade, em bloco com 100 folhas 15x21 cm, 1/0 papel 75g	BLOCO	100	R\$ 9,66	R\$ 966,00	

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



1

35 quinta•feira, 08 de dezembro de 2022 • ano xiv | n $^{\circ}$ 2917



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5	Atestado Médico, em bloco com 100 folhas -15x21 cm, 1/0 papel 75g	BLOCO	200	R\$ 7,83	R\$ 1.566,00
6	Boletim de Atendimento Médico de Urgência , bloco com 100folhas- 21x31 cm 1/1 Papel 75g	BLOCO	600	R\$ 13,92	R\$ 8.352,00
7	Boletim de Produção Ambulatorial (INDIVIDUALIZADO) FRENTE E VERSO) BPA I, em bloco com 100 folhas - 21x31 cm Papel 75g- 1/0	BLOCO	200	R\$ 14,02	R\$ 2.804,00
8	Boletim de Produção Ambulatorial BPA C (CONSOLIDADO), em bloco com 100 folhas - 21x31 cm, Papel 75g 1/0	BLOCO	300	R\$ 12,70	R\$ 3.810,00
9	Boletim de Reconhecimento PCFAD, em bloco com 100 folhas - 21x31 cm, Papel 75g 1/0	BLOCO	20	R\$ 13,21	R\$ 264,20
10	Boletim Diário de Pesquisa e Borrifação formulário EPCDCH01 (CHAGAS), em bloco com 100 folhas - 21x31 cm, 1/0 - Papel 56g	BLOCO	100	R\$ 13,22	R\$ 1.322,00
11	Livro de cartão da criança sexo femino 47 paginas papel 75g - 4/4 cores capa couche 4/4 cores tam. 15x21 cm.	UNIDADE	2000	R\$ 27,84	R\$ 55.680,00
12	Livro de cartão da criança sexo masculino 47 paginas papel 75g - 4/4 cores, capa couche 4/4 cores, tam. 15x21 cm	UNIDADE	2000	R\$ 27,84	R\$ 55.680,00
13	Cartão da Gestante Papel 150g 2/2 cores tam 21x31 cm.	UNIDADE	5.000	R\$ 1,03	R\$ 5.150,00
14	Cartão Sombra CARTÃO da Menina 150g, 2/2 cores, tam 21x31 cm	UNIDADE	8000	R\$ 1,03	R\$ 8.240,00
15	Cartão Sombra CARTÃO do Menino 150g, 2/2 cores, tam 21x31 cm	UNIDADE	8000	R\$ 1,03	R\$ 8.240,00
16	Cartão sombra gestante, em bloco com 100 folhas - Papel AP - 75g, 2/2 cores, tamanho 21x3 1 cm	BLOCO	100	R\$ 15,23	R\$ 1.523,00
17	Carteira de pessoa idosa 6 folhas Frente e verso 4/4 cores capa couche de 170g 4/0 10x28cm	UNIDADE	6.000	R\$ 0,74	R\$ 4.440,00
18	Carteira HIPERDIA Papel AP-150 1/1 10x28cm	UNIDADE	10.000	R\$ 0,74	R\$ 7.400,00
19	Carteira planejamento familiar, Papel AP-I50 1/1 - tam. 14x10cm	UNIDADE	10.000	R\$ 0,57	R\$ 5.700,00
20	Carteira vigilância epidemiológica Papel Ap- 150- 1/1 - 10x15cm	UNIDADE	1.000	R\$ 0,52	R\$ 520,00
21	Certificado de Natalidade 1/1 Papel Ap-150g	UNIDADE	2.000	R\$ 1,22	R\$ 2.440,00
22	Ficha Consulta médica na atenção especializada 1/0 papel AP - 150g, tamanho 20x30cm	UNIDADE	1.000	R\$ 0,78	R\$ 780,00
23	Controle de medicamentos, em bloco com 100 folhas, 1/0, Papel 75g, 21x3l cm	BLOCO	20	R\$ 13,57	R\$ 271,40





MUNICÍPIO DE COCOS

24	Controle de visita domiciliar, em bloco com 100 folhas Papel 75g 1/1	BLOCO	60	R\$ 15,66	R\$ 939,60	
25	Dieta de Calorias 1/1 Papel 75g 15x2I cm, em bloco com 100 folhas.	BLOCO	40	R\$ 10,09	R\$ 403,60	
26	Encaminhamento de Paciente em 2 vias, em bloco com 50x2 folhas, Papel 75g - 21x31cm	BLOCO	100	R\$ 14,44	R\$ 1.444,00	
27	Envelope Cadastro Família PSF, tamanho -25x35cm 1/0 Cor Ouro, papel Kraft 80g	UNIDADE	8.000	R\$ 0,87	R\$ 6.960,00	
28	Envelope timbrado da Secretaria de Sande, tamanho 24x34cm, 4/0 Cores, papel AP 90g	UNIDADE	4.000	R\$ 0,96	R\$ 3.840,00	
29	Envelope timbrado da Secretaria de Saúde, tamanho - 20x28, 4/0 cores, papel AP 90g	UNIDADE	4.000	R\$ 0,74	R\$ 2.960,00	
30	Envelope oficio, tamanho 114x229 mm, 4/0 cores, timbrado da Secretaria de Saúde, papel AP 90g.	UNIDADE	4.000	R\$ 0,44	R\$ 1.760,00	
31	Etiqueta para remessa de espécimes PCFAD, tamanho 6,5X5cm-AP 75 G 1/0 CORES	UNIDADE	5.000	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00	
32	Evolução de Enfermagem frente e verso, em bloco com 100 folhas, Papel AP - 75g, tamanho 21x31cm	BLOCO	50	R\$ 13,30	R\$ 665,00	
33	Evolução de Enfermeiro frente e verso, em bloco com 100 folhas, Papel AP - 75g, tamanho 21x31cm	BLOCO	80	R\$ 13,30	R\$ 1.064,00	
34	Evolução de Nutricionista e no verso Evolução do Farmacêutico, em bloco com 100 folhas 21x31cm 1/1 Papel AP - 75g	BLOCO	40	R\$ 13,30	R\$ 532,00	
35	Bloco Receituário controle especial – Papel auto copiativo 1/0 cores 15x21 cm - bloco com 100 folhas, 50x2 vias	BLOCO	300	R\$ 10,70	R\$ 3.210,00	
36	Bloco Notificação de Receita - Papel 56g azul- 1/0 cores - 23x9,5 - bloco com 100 folhas	BLOCO	100	R\$ 10,08	R\$ 1.008,00	
37	Folder - 15x21 4/4 papel couche 115g	UNIDADE	5.000	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00	
38	Folder - 15x21 4/0 papel couche 115g	UNIDADE	5.000	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00	
39	Folder - 21x31 4/0 papel couche 115g	UNIDADE	5.000	R\$ 0,39	R\$ 1.950,00	
40	Folder - 21x31 4/4 papel couche 115g	UNIDADE	5.000	R\$ 0,41	R\$ 2.050,00	
41	Envelope 18,5x25cm 4/0 cores papel 90g	UNIDADE	6.000	R\$ 0,41	R\$ 2.460,00	
42	Envelope 31x41 em 1/0 cores papel ouro 80g	UNIDADE	3.000	R\$ 0,78	R\$ 2.340,00	
43	Envelope, tamanho 26x36, 4/0 cores - timbrado da Secretaria de Saúde, papel AP 75G	UNIDADE	3.000	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00	
44	Atestado de Comparecimento - 1/0 cor, papel AP - 75g, tamanho 15x21cm, bloco com 100 folhas.	BLOCO	50	R\$ 7,90	R\$ 395,00	
	VALOR TOTAL DO LOTE					

LOTE 02 - FICHAS REQUESIÇÕES E OUTROS (SAÚDE)



QUINTA•FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 • ANO XIV | Nº 2917



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ficha "B" dia, em bloco com 100 folhas - Frente e verso, tamanho 21x31cm, papel AP 75G.	BLOCO	100	R\$ 13,20	R\$ 1.320,00
2	Ficha "D" Registro de atividades procedimentos etc. Em bloco com 100 folhas - Frente e verso, tamanho 21x31cm, papel AP 75 g	BLOCO	100	R\$ 14,96	R\$ 1.496,00
3	Ficha 3B NOTIFICAÇÃO NASCIDOS VIVOS - PACS/PSF, em bloco com 100 Unidades - 21x31cm 1/1 cor papel 75g	BLOCO	30	R\$ 14,96	R\$ 448,80
4	Ficha A SIAB, Frente e Verso, em bloco com 100 folhas - tamanho 21x31 Papel AP 75g	BLOCO	50	R\$ 14,96	R\$ 748,00
5	Ficha Ambulatório Hospital, (Consultas, Visitas, Exames de Laboratório e Prescrições), em bloco com 100 folhas, tamanho 21x31 papel AP 150g, 1/1 cores	BLOCO	30	R\$ 14,96	R\$ 448,80
6	Ficha Clinica do PSF Frente e verso, em bloco com 100 folhas, papel 75g, 21x- 31cm	BLOCO	500	R\$ 14,96	R\$ 7.480,00
7	FICHA D COMPLEMENTAR (PACS - PSF), em bloco com 100 folhas, 75 gr - 1/0 cor	BLOCO	20	R\$ 13,20	R\$ 264,00
8	FICHA D RELATÓRIO ATIVIDADES ACS Frente Verso, em bloco com 100 folhas, Papel 75g, 21x31cm	BLOCO	100	R\$ 14,96	R\$ 1.496,00
9	Ficha de Acompanhamento do Hipertenso e/ou Diabético, em bloco com 100 folhas - 21x31cm, 1/0, papel 75g	BLOCO	100	R\$ 15,40	R\$ 1.540,00
10	Ficha de atendimento odontológico, em bloco com 100 folhas, 15x21cm papel 75g, 1/1	BLOCO	200	R\$ 18,48	R\$ 3.696,00
11	Ficha de atividades pré-hospitalar, em bloco com 100 folhas, tamanho 21x31cm, 1/0 cor, papel AP - 75g	BLOCO	50	R\$ 15,84	R\$ 792,00
12	Ficha de Cadastro do Hipertenso e/ou Diabético HIPERDIA 2 Vias carbonada, em bloco auto copiativo, com 100 folhas, 50x2 - 21x3l cm em Papel 56g/SB	BLOCO	80	R\$ 15,84	R\$ 1.267,20
13	Ficha de Consulta Ambulatorial Unidade de Saúde Tam. 21x24cm Papel 150g 1/1 (unidades)	UNIDADE	10.000	R\$ 0,79	R\$ 7.900,00
14	Ficha de Consulta Continuação Ambulatorial Tam. 21x24cm Papel 150g 1/1	UNIDADE	25.000	R\$ 0,70	R\$ 17.500,00
15	Ficha de Exame, em bloco com 100 folhas - 21x31cm papel 75g 1/0	BLOCO	100	R\$ 14,08	R\$ 1.408,00
16	Ficha de orientação fitoterápica n 02, em bloco com 100 folhas 15x21cm Papel 75g 1/0	BLOCO	40	R\$ 9,68	R\$ 387,20
17	Ficha de Prescrição Medica/Evolução medica Hospital AIH Frente e verso - 21x31cm - 1/1 Papel 75g, com 100 folhas blocos.	BLOCO	300	R\$ 14,95	R\$ 4.485,00
18	Ficha de visita domiciliar malária, Papel Adesivo 190g, 1/0 cor, tamanho 10x15	UNIDADE	3000	R\$ 1,06	R\$ 3.180,00
19	Ficha de Visita Domiciliar PACS, em bloco com 100 folhas - 15x21 - 1/0 papel 75g	BLOCO	80	R\$ 8,80	R\$ 704,00
20	Ficha de visita domiciliar PCFAD (Dengue), papel adesivo 1/0 10x15cm	UNIDADE	5000	R\$ 0,88	R\$ 4.400,00



38 QUINTA•FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 • ANO XIV | N º 2917



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

21	Ficha do teste do pezinho, em bloco com 100 folhas 10x15cm papel 75g 1/0	BLOCO	50	R\$ 6,16	R\$ 308,00
22	Ficha Individual de Notificação (numerada de 100 a 600) Frente e Verso, em bloco com 100 Folhas 15x21cm papel 75g 1/1	BLOCO	50	R\$ 6,60	R\$ 330,00
23	Ficha Obstétrica/Ficha do Rn, em bloco com 100 Folhas - 21x31 papel 75g 1/1	BLOCO	30	R\$ 15,83	R\$ 474,90
24	Laudo APAC em Auto copiativo, em bloco 100 folhas (50x2) - 21x31cm, AP-56/SB 1/0	BLOCO	40	R\$ 20,24	R\$ 809,60
25	Laudo para Solicitação de Internação Hospitalar (A1H'S) em Auto copiativo, bloco com 100 folhas (50x2) - 21x31cm Papel-56/SB	BLOCO	60	R\$ 20,24	R\$ 1.214,40
26	Lista diária de medicamentos, em bloco com 100 folhas- 1/1 papel 75g 21x31cm	BLOCO	40	R\$ 15,84	R\$ 633,60
27	Marcação consulta odontológica, papel 150g 1/0 - 10x6cm (unidades)	UNIDADE	18.000	R\$ 0,35	R\$ 6.300,00
28	Marcação exame laboratorial, 10x6cm papel AP 150g 1/0 cor (unidades)	UNIDADE	15.000	R\$ 0,35	R\$ 5.250,00
29	Notificação de óbitos, em bloco com 100 folhas - Papel 75g 1/0 - 21x31	BLOCO	10	R\$ 14,96	R\$ 149,60
30	Quadro de acompanhamento do supervisor as atividades PNCD Bloco com 100 Folhas - 21x31 Papel 75g 1/0	BLOCO	10	R\$ 14,96	R\$ 149,60
31	Quadro demonstrativo das operações de campo, em bloco com 100 folhas - 21x31 Papel 75g 1/0	BLOCO	150	R\$ 14,96	R\$ 2.244,0
32	Receituário médico, em bloco com 100 folhas 15x21cm papel 75g 01 cor	BLOCO	2.000	R\$ 8,35	R\$ 16.700,00
33	Registro diário do Serviço Antivetorial - 21x31cm frente e verso papel AP 75g — 1/1 cor, bloco com 100 folhas	BLOCO	5.000	R\$ 14,08	R\$ 70.400,00
34	Registro semanal do Serviço Antivetorioal, em bloco com 100 folhas - Papel 75g 21x31cm uma cor	BLOCO	10	R\$ 14,96	R\$ 149,60
35	RELATÓRIO SSA2 — PACS/PSF Frente e Verso - 21x31cm papel 75g	UNIDADE	3.500	R\$ 0,84	R\$ 2.940,00
36	Requisição de Exame Citopatológico — Colo do útero Frente e verso, em bloco com 100 folhas - 21x31cm - papel 75g	BLOCO	70	R\$ 15,84	R\$ 1.18,80
37	Requisição de Mamografia frente e verso, em bloco com 100 folhas - 21x31cm papel 75g	BLOCO	70	R\$ 16,02	R\$ 1.121,40
38	Resumo de reconhecimento PCFAD, em bloco com 100 folhas - 1/0 cores 21x31cm papel 75g	BLOCO	50	R\$ 14,96	R\$ 748,00



39 QUINTA•FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 • ANO XIV | N º 2917



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

39	Resumo do trabalho de campo frente e verso, em bloco com 100 folhas - 21x31cm papel 75g	BLOCO	50	R\$ 14,96	R\$ 748,00	
40	Resumo semanal do Serviço Antivetorial, em bloco com 100 folhas - 21x31cm 1/0 papel 75g	BLOCO	50	R\$ 15,84	R\$ 792,00	
41	Serviço de Anestesia, em bloco com 100 folhas - frente e verso 21x31cm papel 75g	BLOCO	50	R\$ 15,84	R\$ 792,00	
42	Serviço de Neonatologia - frente e verso, em bloco com 100 folhas, 1/0 cores 21x31cm	BLOCO	50	R\$ 15,84	R\$ 792,00	
43	SERVIÇO DE ORTOPEDIA, BLOCO COM 100 FOLHAS- PAPEL 75G 10X15CM 1/0 CORES	BLOCO	100	R\$ 10,56	R\$ 1.056,00	
44	Solicitação de medicamentos e materiais, em bloco com 100 folhas - 21xx30cm papel 75g uma cor	BLOCO	100	R\$ 14,95	R\$ 1.495,00	
45	Solicitação de Exame ou Procedimentos, em bloco com 100 folhas - 10x21cm - papel 56g uma cor	BLOCO	6.500	R\$ 4,40	R\$ 28.600,00	
46	Solicitação de sangue e hemoderivados, em bloco com 100 folhas - 21x31cm papel 75g uma cor	BLOCO	20	R\$ 15,84	R\$ 316,80	
47	Termo de Ciência e Consentimento para Procedimento, em bloco com 100 folhas - 21x31cm papel 75g uma cor	BLOCO	20	R\$ 15,40	R\$ 308,00	
48	Capa de ultrassonografia 4/0 cores papel couche 170g - 33x48cm com aba (unidade)	UNIDADE	3000	R\$ 1,26	R\$ 3.780,00	
49	Papel timbrado 4/0 20x30cm papel 75g	UNIDADE	5000	R\$ 0,46	R\$ 2.300,00	
	VALOR TOTAL DO LOTE					

LOTE	LOTE 03 - FORMULÁRIOS, DIARIOS, ENVELOPES E OUTROS (EDUCAÇÃO)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL			
1	Diário de acompanhamento da aprendizagem 1º ano Ensino Fundamental 1, com 72 páginas, frente e verso, 1/1 cor, capa e contra capa colorida ap 150 g, encadernado com espiral	UNIDADE	200	R\$ 34,20	R\$ 6.840,00			
2	Diário de acompanhamento da aprendizagem 2º ano Ensino Fundamental 1, com 72 páginas, frente e verso, 1/1 cor, capa e contra capa colorida, ap 150 g, encadernado com espiral	UNIDADE	200	R\$ 34,20	R\$ 6.840,00			
3	Boletins Anos/Séries Iniciais Ensino fundamental 15x21cm papel 150g 4/1 cores	UNIDADE	8000	R\$ 0,81	R\$ 6.480,00			
4	Diário de Frequência e Rendimento Escolar ensino fundamental 1, anos iniciais 1° e 2° ano, com 74 páginas frente verso, 1/1 cor, capa e contra capa colorida, ap 150 g, encadernado com espiral	UNIDADE	200	R\$ 34,20	R\$ 6.840,00			







MUNICÍPIO DE COCOS

5	Diário de Frequência e Rendimento Escolar ensino fundamental 1, anos iniciais 3°, 4° e 5° ano, com 89 páginas frente verso, capa e contra capa ap 150 g, encadernado com espiral	UNIDADE	250	R\$ 34,20	R\$ 8.550,00	
6	Diários de Classe da Educação Infantil - miolo 1/1 cores 21x31cm 94 paginas frente e verso papel 75g - capa 150g 1/1 cor, capa e contra capa colorida, ap 150 g, encadernado com espiral.	UNIDADE	250	R\$ 34,20	R\$ 8.550,00	
7	Diários de Frequência Escolar, Ensino Fundamental anos finais, 6°, 7°, 8° e 9° ano - com 76 páginas, frente e verso, 1/1 cor, capa e contra capa colorida, ap 150 g, encadernado com espiral.	UNIDADE	250	R\$ 36,84	R\$ 9.210,00	
8	Diários de Rendimento Escolar, Ensino Fundamental anos finais, 6°, 7°, 8° e 9° ano - com 37 páginas, frente e verso, 1/1 cor, capa e contra capa colorida, ap 150 g, encadernado com espiral.	UNIDADE	250	R\$ 35,73	R\$ 8.932,50	
9	Diário de Frequência e rendimento Escolar, ensino fundamental Anos Iniciais, 1° e 2° ano, EJA/EPJAI, com 74 páginas, frente e verso, 1/1 cor, capa e contra capa colorida, ap 150 g, encadernado com espiral.	UNIDADE	250	R\$ 34,20	R\$ 8.550,00	
10	Diário de Frequência e rendimento Escolar, ensino fundamental Anos Iniciais, 3°, 4° e 5° ano, EJA/EPJAI, com 89 páginas, frente e verso, 1/1 cor, capa e contra capa colorida, ap 150 g, encadernado com espiral.	UNIDADE	250	R\$ 36,00	R\$ 9.000,00	
11	Envelope branco - 24x34 - 4/0 cores papel 90g	UNIDADE	3000	R\$ 0,86	R\$ 2.580,00	
12	Envelope oficio 114 x 229- 4/0 cores papel 90g	UNIDADE	3000	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00	
13	Envelopes 24x34 4/0 cores papel 90g timbrado- Secretaria municipal de Educação	UNIDADE	2000	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00	
14	Envelopes oficio 114x229 -4/0 cores papel 90 G TIMBRADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	3000	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00	
15	Envelopes 26x36 4/0 cores papel 90g TIMBRADO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	5000	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00	
	VALOR TOTAL DO LOTE					

LOTE	LOTE 04 - FICHAS, HISTORICOS E OUTROS (EDUCAÇÃO)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL			
1	Ficha individual do aluno (6º ao 9º ano), em bloco com 100 folhas, 21x31 cm	BLOCO	400	R\$ 16.55	R\$ 6.620,00			
2	ficha individual do aluno (1º ao 5º ano) (bloco)	BLOCO	400	R\$ 16,55	R\$ 6.620,00			
3	Ficha de Matricula Ensino Fundamental (com 100 folhas) - 21x31cm papel 75g 4/1 cores, bloco	BLOCO	100	R\$ 23,91	R4 2.391,00			
4	Ficha Individual do Aluno Ensino fundamental, (com 100 fls.)- 21x31 cm papel 75 g 1/1 cores, bloco	BLOCO	50	R\$ 16,56	R\$ 828,00			



41 QUINTA•FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 • ANO XIV | N º 2917



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

	VALOR TOTAL DO LOTE				
13	CARTAZ PERSONALIZADOS 45X65 CM, 4/0 CORES	UNIDADE	500	R\$ 4,60	R\$ 2.300,00
12	AGENDAS PERSONALIZADAS 15X20 CM, CONTEUDO COLORIDO FXV COM 100 PAGINAS 75 GR ,CAPA DURA 300 GR COM WIRE-O	UNIDADE	1.000	R\$ 36,80	R\$ 36.800,00
11	CONVITES PERSONALIZADOS 10X15 CM, 4/0 CORES, PAPEL COUCHE 170 GR BRILHO	UNIDADE	1.000	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00
10	BOLETIN ANOS / SERIES FINAIS FUNDAMENTAL II 6° ao 9° ano , 4/0 CORES, 21X31 CM, AP 150 G	UNIDADE	1500	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
9	CERTIFICADO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II , 4/0 CORES, AP 150G, 21X31 CM	UNIDADE	1000	R\$ 1,52	R\$ 1.520,00
8	CERTIFICADO 5° ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL -l, 21x31 cm, 4/0 cor, AP 180 g	UNIDADE	1.200	R\$ 1,56	R\$ 1.872,00
7	CERTIFICADO EDUCAÇÃO INFANTIL, 4/0 cor, AP 180 g	UNIDADE	400	R\$ 1,71	R\$ 684,00
6	Relatório descritivo da Educação Infantil (com 100 folhas) 21x31cm 4/1 cor papel 75g, bloco	BLOCO	40	R\$ 18,39	R\$ 735,60
5	Pasta Escolar do Aluno Ensino Fundamental-33x48cm papel 150g com aba 4/0 cor	UNIDADE	10.000	R\$ 1,24	R\$ 12.400,00

	LOTE 05 - FORMULÁRIOS, ENVELOPES E OUTROS (ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL			
1	Envelope 24X34 4/0 cores papel 90g timbrado da Prefeitura e da Secretaria de Assistência Social e Habitação	UNIDADE	3.000	R\$ 1,02	R\$ 3.060,00			
2	Envelope 24X34 4/0 cores papel 90g - timbrado do CRAS, para uso da Secretária de Assistência Social e Habitação.	UNIDADE	3.000	R\$ 1,02	R\$ 3.060,00			
3	Envelope 24X34 4/0 cores papel 90g - timbrado do CREAS, para uso da Secretária de Assistência Social e Habitação.	UNIDADE	3.000	R\$ 1,02	R\$ 3.060,00			
4	Envelope 20x28 4/0 papel 90g - timbrado da Prefeitura e da Secretaria de Assistência Social e Habitação	UNIDADE	3.000	R\$ 0,93	R\$ 2.790,00			
5	Envelope 20x28 4/0 papel 90g - timbrado do CRAS, para uso da Secretária de Assistência Social e Habitação.	UNIDADE	3.000	R\$ 0,93	R\$ 2.790,00			
6	Envelope 20x28 4/0 papel 90g - timbrado do CREAS, para uso da Secretária de Assistência Social e Habitação.	UNIDADE	3.000	R\$ 0,93	R\$ 2.790,00			
7	Envelope oficia 114x229 4/0 cores papel 90g TIMBRADO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UNIDADE	3.000	R\$ 0,74	R\$ 2.220,00			



QUINTA•FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 • ANO XIV | N $^{\rm o}$ 2917



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8	Envelope oficio 114x229 4/0 cores papel 90g - timbrado do CRAS, para uso da Secretária de Assistência Social e Habitação	UNIDADE	3.000	R\$ 0,74	R\$ 2.220,00
9	Envelope oficio 114x229 4/0 cores papel 90g - timbrado do CREAS, para uso da Secretária de Assistência Social e Habitação	UNIDADE	3.000	R\$ 0,74	R\$ 2.220,00
10	Folder- 16x22 4/4 papel couche 115g	UNIDADE	3.000	R\$ 0,24	R\$ 720,00
11	Folder - 16x22 4/0 papel couche 115g	UNIDADE	3.000	R\$ 0,20	R\$ 600,00
12	Folder - 20x30 4/0 papel couche 115g	UNIDADE	3.000	R\$ 0,28	R\$ 840,00
13	Folder - 20x30 4/4 papel couche 115g	UNIDADE	3.000	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
14	Envelope 18,5x25cm 4/0 cores papel 90g	UNIDADE	3.000	R\$ 0,85	R\$ 2.550,00
15	Envelope 31x41 em 1/0 cores papel ouro 80g	UNIDADE	1.000	R\$ 1,06	R\$ 1.060,00
16	Certificado 4/0 21x31cm papel telado 170g	UNIDADE	1.500	R\$ 1,84	R\$ 2.760,00
17	Adesivo 4/0 cores, tamanho 15x21cm, papel adesivo 190g	UNIDADE	2.000	R\$ 1,37	R\$ 2.740,00
	VALOR TOTAL DO LO	ГЕ			R\$ 36.530,00

LOTE 06 - FORMULÁRIOS, ENVELOPES E OUTROS (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	LIVRO DE PONTO MEDIDA 21X33 IMPRESSO FRENTE E VERSO, COM 100 FOLHAS, ENUMERADO, CAPA DURA 600 GRAMA	UNIDADE	200	R\$ 34,13	R\$ 6.826,00
2	Envelope 24X34 4/0 cores papel 90g - timbrado PMC - Prefeitura Municipal de Cocos para uso da Sec. De ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
3	Envelope 20x28 4/0 papel 90g – timbrado PMC - Prefeitura Municipal de Cocos para uso da Sec. de ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	10.000	R\$ 0,91	R\$ 9.100,00
4	Envelope oficio 114x229 4/0 cores papel 90g TIMBRADO PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS PARA USO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	10.000	R\$ 0,73	R\$ 7.300,00
5	Folder - 16x22 4/0 papel couche 115g	UNIDADE	7.000	R\$ 0,20	R\$ 1.400,00
6	Folder - 20x30 4/0 papel couche 115g	UNIDADE	7.000	R\$ 0,25	R\$ 1.750,00
7	Envelope 18,5x25cm 4/0 cores papel 90g	UNIDADE	3.000	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
8	Envelope 31x41cm 1/0 cores papel ouro 80g	UNIDADE	2.000	R\$ 0,73	R\$ 1.460,00
9	Capa de Processos Fornecedor 4/0 Cores, Papel couche couche 230g 33x48cm	UNIDADE	1.000	R\$ 1,83	R\$ 1.830,00



VALOR



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10	Requisição de Compra Papel auto copiativo 20x21 cm, 50/02 vias	BLOCO	200	R\$ 24,40	R\$ 4.880,00
11	Requisição de Combustíveis Papel auto copiativo 15x21 cm, 50/02 vias	BLOCO	400	R\$ 22,28	R\$ 8.912,00
12	Papel Timbrado 4/0 21x30cm papel 75g	UNIDADE	15.000	R\$ 0,46	R\$ 6.900,00
13	Envelope 26x36 4/0 papel 90g - timbrado	UNIDADE	8.000	R\$ 1,09	R\$ 8.720,00
14	Capa de processos administrativos 4/0 couche 230g 33x48cm	UNIDADE	5.000	R\$ 1,72	8.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 79.178,00

LOTE 07 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, DIRETORIA DA CULTURA, DIRETORIA DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bloco de fichas para anotações cartões com 100 folhas para uso da Secretaria de Esportes e Lazer, da Diretoria da Cultura e Diretoria de Turismo, tamanho 21x31cm, papel AP 75g, 1/0 cor	BLOCO	10	R\$ 17,10	R\$ 171,00
2	Envelope 20x28 4/0 papel 90g – timbrado PMC - Prefeitura Municipal de Cocos, Secretaria de Esportes e Lazer, da Diretoria da Cultura e Diretoria de Turismo.	UNIDADE	1.500	R\$ 0,95	R\$ 1.425,00
3	Cartão de visita, tamanho 9 x 5cm, da Secretaria de Esportes e Lazer, da Diretoria da Cultura e Diretoria de Turismo, papel couche 250g, 4/1 cores	UNIDADE	1.000	R\$0,38	R\$ 380,00
4	Envelope 24x34 4/0 papel 90g timbrado PMC - Prefeitura Municipal de Cocos e da Diretoria da Cultura e Diretoria de Turismo	UNIDADE	1.500	R\$ 1,05	R\$ 1.575,00
5	Ingresso para eventos esportivos em 2022, em bloco com 100 folhas, para uso da Secretaria de Esportes e Lazer, da Diretoria da Cultura e Diretoria de Turismo, tamanho 9x5cm, papel AP 75g, 1/o COR	BLOCO	100	R\$ 6,37	R\$ 637,00
6	Papel timbrado em formato 21x30 4/0 cores papel 75g com timbre PMC e da Secretaria de Esportes e Lazer, da Diretoria da Cultura e Diretoria de Turismo	UNIDADE	2.000	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00
7	Folder Diretoria da Cultura - 16x22 4/4 papel couche 115g	UNIDADE	2.000	R\$ 0,33	R\$ 660,00
8	Folder Diretoria da Cultura - 16x22 4/0 papel couche 1158	UNIDADE	2.000	R\$ 0,29	R\$ 580,00
9	Folder Diretoria da Cultura - 20x30 4/0 papel couche 115g	UNIDADE	2.000	R\$ 0,38	R\$ 760,00
10	Folder Diretoria da Cultura - 20x30 4/4 papel couche 115g	UNIDADE	2.000	R\$ 0,48	R\$ 960,00



QUINTA•FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 • ANO XIV | Nº 2917



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11	Envelope 18,5x25cm 4/0 cores papel 90g - Diretoria da Cultura e Diretoria de Turismo	UNIDADE	1.000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
12	Capas para processos ambientais com timbre da Prefeitura Municipal de Cocos e Secretaria de Esporte e Lazer, com frente e verso impressão padronizada, medindo 38cm X 26cm, papel triplex com frente 4/0 e verso 4/0	UNIDADE	2.000	R\$ 1,71	R\$ 3.420,00
13	Envelopes 24X34 4/0 cores papel 90g - timbre da Prefeitura Municipal de Cocos e Secretaria de Esporte e Lazer.	UNIDADE	1.000	R\$ 1,14	R\$ 1.140,00
14	Envelopes oficio 114x229 4/0 cores papel 90g - timbre da Prefeitura Municipal de Cocos e Secretaria de Esporte e Lazer.	UNIDADE	1.000	R\$ 0,67	R\$ 670,00
15	Papel timbrado Prefeitura Municipal de Cocos e Secretaria de Esporte e Lazer, em formato 21x30cm papel telado 90g 4/0 cores	UNIDADE	2.000	R\$ 0,86	R\$ 1.720,00
16	Folder Secretaria de Esporte e Lazer, - 16x22 4/4 papel couche 115g	UNIDADE	1.000	R\$ 0,32	R\$ 320,00
17	Folder Secretaria de Esporte e Lazer, - PAPEL COUCHE 115G	UNIDADE	1.000	R\$ 0,38	R\$ 380,00
18	Folder Secretaria de Esporte e Lazer, - 20x30 4/0 papel couche 115g	UNIDADE	1.000	R\$ 0,38	R\$ 380,00
19	Folder Secretaria de Esporte e Lazer, - 20x30 4/4 papel couche 115g	UNIDADE	1.000	R\$ 0,65	R\$ 650,00
20	Envelope 18,5x25cm 4/0 cores papel 90g - Secretaria de Esporte e Lazer.	UNIDADE	1.000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
21	Bloco de requisição de combustível em papel Auto copiativo com 2 vias em bloco de 50 folhas para uso da Sec. de INFRA 15x21cm papel AUTO COPIATIVO 1/0 CORES	BLOCO	100	R\$ 20,81	R\$ 2.081,00
22	Bloco de requisição em papel auto copiativo com 2 vias com bloco de 50 folhas, para uso da Sec. de INFRA - 15x21cm papel auto copiativo 1/0 cores	BLOCO	100	R\$ 20,82	R\$ 2.082,00
23	Bloco para requisição de compra em bloco 50X2 1° via branca e 2ª via azul, com 50 folhas numeradas, para uso da Sec. de INFRA - 15x21cm papel auto copiativo 1/0 cores	BLOCO	100	R\$ 18,82	R\$ 1.882,00
24	Papel cartão formato, tamanho 20x30cm confeccionado com papel couche 170g, para impressão e Titulo de Domínio para uso da Sec. de Finanças, 4/0 cores.	UNIDADE	200	R\$ 1,29	R\$ 258,00
VALOR TOTAL DO LOTE					

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em





MUNICÍPIO DE COCOS

igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
 - 2.2.2. Secretaria Municipal de Finanças;
 - 2.2.3. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 2.2.4. Secretaria Municipal de Saúde;
 - 2.2.5. Secretaria Municipal de Educação;
 - **2.2.6.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - 2.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura.
 - **2.2.8.** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- **2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.
- **2.4.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item 2.3. fica condicionada á realização de estudo, pelos órgão e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganhe de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração publica da utilização da ata de registro de preços.
 - **2.4.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.4.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
 - **2.4.3.** O quantitativo decorrente das adesões, a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de prelos para o órgão gere3nciador e para os órgãos participantes, independentemente do numero de órgãos não participantes que aderirem.





MUNICÍPIO DE COCOS

- **2.4.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.5.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Municipal nº 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
 - **3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12º do Decreto Municipal n.º 045/2018, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 12 (doze) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - **4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - **4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - **4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





MUNICÍPIO DE COCOS

- **4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal n.º 045/2018.
 - **6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
 - **6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, artigo 9° do Decreto Municipal n° 045/2018).







MUNICÍPIO DE COCOS

- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 01 (um) dia, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO







MUNICÍPIO DE COCOS

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. A **Contratante** obriga-se a:

- **9.1.1.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;
- **9.1.2.** Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- **9.1.3.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas mensalmente pela empresa proponente discriminando o serviço;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- **9.1.5.** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução do objeto;
- **9.1.6.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- **9.1.7.** Proceder a vistoria dos serviços, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- **9.1.8.** Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- **9.1.9.** Permitir o livre acesso dos empregados da Empresa Proponente às dependências do Órgão Gestor para tratar de assuntos pertinentes ao objeto;
- **9.1.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o constante na ata de registro de preços ou instrumento contratual;
- **9.1.11.** Proceder ao pagamento devido ao beneficiário da ata, na forma e nos prazos pactuados;
- **9.1.12.** Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Empresa Proponente de qualquer exigência sua;
- **9.1.13.** Registrar as ocorrências havidas com o preposto da Empresa Proponente e solicitar as providências necessárias.

9.2. A **Contratada** obriga-se a:

9.2.1. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;







MUNICÍPIO DE COCOS

- **9.2.2.** Efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, no prazo máximo de **02** (**dois**) **dias úteis** da retirada do mesmo, bem como das normas constantes neste Edital;
- 9.2.3. Efetuar os serviços de acordo com as exigências do Edital e Termo de Referência.
- **9.2.4.** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **9.2.5.** Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de **02 (dois) dias útil** a contar do recebimento da notificação emitida pela secretaria solicitante;
- **9.2.6.** Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao órgão gestor;
- **9.2.7.** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do serviço, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.
- **9.2.8.** Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- **9.2.9.** Apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;
- **9.2.10.** Submeter à aprovação do Órgão Gestor toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- **9.2.11.** Comunicar imediatamente ao fiscal da ata, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.
- **9.2.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Órgão Gestor.
- **9.2.13.** Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- 9.2.14. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- **9.2.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **9.2.16.** Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



17



MUNICÍPIO DE COCOS

- **9.2.17.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Órgão Gestor;
- **9.2.18.** Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gestor ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento e/ou serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **Órgão Gestor**;
- **9.2.19.** Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- **9.2.20.** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- **10.1.** Os bens/serviços serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
 - **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início do mês subseqüente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



18



MUNICÍPIO DE COCOS

- **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3° da Lei n.º 8.666/1993.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:







MUNICÍPIO DE COCOS

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE EXECUÇÃO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - 12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - 13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - **13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
 - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS

- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - **13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
 - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:
 - **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;







MUNICÍPIO DE COCOS

- c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, municipal, estadual, Distrito Federal ou conforme 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - 13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - 13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Cocos.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



22



MUNICÍPIO DE COCOS

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 015-2022 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 31 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

FLAPAULA GRÁFICA E EDITORA LTDA CNPJ: 10.980.215/0001-70 CONTRATADA







MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 022-2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 289-2022 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de setembro de 2022, O MUNICÍPIO DE COCOS, Estado da Bahia, por intermédio do Município de Cocos, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, portador do RG n.º 9.127.078-28 SSP/BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado na Rua Atílio Lopes da Silva, S/N, Centro, CEP 47.680-000, legalmente investido e no exercício pleno de Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 9.079, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045-2018; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto Federal nº 4.488/2018 a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 024-2022, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de setembro de 2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **EQUIPAMAIS EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ:** 17.117.336/0001-31, estabelecida na Av. Paganini, n.º 530, Guarabirá — Montalvânia — MG. neste ato representada pelo(a) Sr(a). Juliene Souza Carvalho, portador(a) da Cédula de Identidade n.º MG 13.908.127 SSP/MG e CPF n.º 084.160.576-99, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e insumos hospitalares, odontológicos e equipamentos Odontológicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:







MUNICÍPIO DE COCOS



	LOTE 06 – PENSO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL		
1	FRASCO UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO C/250 ML	PROTEC	UND	60	36,32	2.179,20		
2	GORRO COM ELASTICO PCT COM 100 UNDS	INOVEN	PCT	1000	18,70	18.700,00		
3	KIT COMPLETO MICRONEBULIZADOR ADULTO, CONECTOR VERDE	G-TECH	UND	200	27,87	5.574,00		
4	KIT COMPLETO MICRONEBULIZADOR INFANTIL, CONECTOR VERDE	G-TECH	UND	200	27,87	5.574,00		
5	LAMINA DE BISTURI Nº 10, DESC, ESTERIL, CX COM 100 UND	DESCARPACK	СХ	80	68,63	5.490,40		
6	LAMINA DE BISTURI Nº 11, DESC, ESTERIL, CX COM 100 UND	DESCARPACK	сх	50	68,63	3.431,50		
7	LAMINA DE BISTURI Nº 15, DESC, ESTERIL, CX COM 100 UND	DESCARPACK	сх	50	68,63	3.431,50		
8	LAMINA DE BISTURI Nº 21, DESC, ESTERIL, CX COM 100 UND	DESCARPACK	сх	50	68,63	3.431,50		
9	LAMINA DE BISTURI Nº 22, DESC, ESTERIL, CX COM 100 UND	DESCARPACK	сх	50	68,63	3.431,50		
10	LAMINA DE BISTURI Nº 24, DESC, ESTERIL, CX COM 100 UND	DESCARPACK	сх	60	68,63	4.117,80		
11	LAMINA PARA MISCROSCOPIA FOSCA	SOLIDOR	сх	50	14,89	744,50		
12	LENÇOL DESC DE PAPEL, NA COR BRANCA, 100% FIBRAS NATURAIS - ROLO DE 50 CM X 50 M	PLUMAX	RL	600	26,68	16.008,00		
13	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL, NA COR BRANCA, 100% FIBRAS NATURAIS - ROLO DE 70 CM X 50 M CAIXA COM 8 UNIDADES	PLUMAX	СХ	200	40,02	8.004,00		
14	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA SEM TALCO AZUL TAMANHO M	DESCARPACK	СХ	200	40,49	8.098,00		
15	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA SEM TALCO AZUL TAMANHO P	DESCARPACK	СХ	200	40,49	8.098,00		
16	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 7,0, DESCARTAVEL.	MEDIX	PAR	3000	2,97	8.910,00		
17	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 7,5, DESCARTAVEL.	MEDIX	PAR	4000	2,97	11.880,00		
18	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 8, DESCARTAVEL.	MEDIX	PAR	2000	2,97	5.940,00		
19	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 8,5, DESCARTAVEL.	MEDIX	PAR	1.200	2,97	3.564,00		
20	LUVA, DE PROCEDIMENTO, TAMANHO G. CAIXA COM 100 UND	INOVEN	сх	2.000	37,06	74.120,00		
21	LUVA, DE PROCEDIMENTO, TAMANHO M. CAIXA COM 100 UND	INOVEN	СХ	5000	37,06	185.300,00		
22	LUVA, DE PROCEDIMENTO, TAMANHO P. CAIXA COM 100 UND	INOVEN	СХ	3000	37,06	111.180,00		
23	LUVA, DE PROCEDIMENTO, TAMANHO PP CAIXA COM 100 UND	INOVEN	СХ	1600	34,65	55.440,00		
24	MACAÇÃO IMPERMEAVEL COM MANGA LONGA E CAPUZ PI 100	UNOVA	UND	1200	31,13	37.356,00		
25	MALHA, ORTOPEDICA, TUBULAR, DE ALGODAO CRU, DIMENSOES 10 CM(LARGURA) X 100 CM(COMPRIMENTO).	ORTOFEN	RL	20	23,46	469,20		





MUNICÍPIO DE COCOS



VALOR TOTAL DO LOTE						950.904,70
33	OCULOS DE PROTEÇÃO EM ACRILICO INCOLOR	DANNY	UND	500	12,07	6.035,00
32	MASCARA, CIRURGICA, TRIPLA, DESCART CAIXA COM 50 UNID	SSPLUS	СХ	20.000	17,23	344.600,00
31	MASCARA PFF2/ N95	NUTRIEX	UND	3000	1,77	5.310,00
30	MASCARA DE VENTURI P/OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO (INFANTIL)	ADVANTIVE	UND	40	16,31	652,40
29	MASCARA DE VENTURI P/ OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO (ADULTO)	ADVANTIVE	UND	40	16,31	652,40
28	MALHA, ORTOPEDICA, TUBULAR, DE ALGODAO CRU, DIMENSOES 20 CM(LARGURA) X 100 CM(COMPRIMENTO).	ORTOFEN	RL	20	50,10	1.002,00
27	MALHA, ORTOPEDICA, TUBULAR, DE ALGODAO CRU, DIMENSOES 15 CM(LARGURA) X 100 CM(COMPRIMENTO).	ORTOFEN	RL	30	36,02	1.080,60
26	MALHA, ORTOPEDICA, TUBULAR, DE ALGODAO CRU, DIMENSOES 12 CM(LARGURA) X 100 CM(COMPRIMENTO).	ORTOFEN	RL	40	27,48	1.099,20

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;
 - 2.2.2. Secretaria Municipal de Educação;
 - **2.2.3.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 4.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
- **2.3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registro na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do numero de órgão não participantes que aderirem.
- **2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7° do Decreto Municipal n.º 045-2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - **4.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - 4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - **4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - **5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
 - **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
 - 5.2.1. por razão de interesse público; ou
 - **5.2.2.** a pedido do fornecedor



QUINTA•FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 • ANO XIV | Nº 2917



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
 - **6.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





MUNICÍPIO DE COCOS



6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
- **8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045-2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 4.488/2018

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
- **9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - **9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;





MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);
 - **9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- **9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

- 9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;





MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **9.3.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os bens serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
 - **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000





MUNICÍPIO DE COCOS



- **11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for







MUNICÍPIO DE COCOS



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7. Fizer declaração falsa;
 - **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045-2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;





MUNICÍPIO DE COCOS



- 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
- **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

- **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1º Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- **e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **14.2.** Integram está Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045-2018 da Lei n.º 9.079/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Cocos, Bahia, 06 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

EQUIPAMAIS EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS LTDA

CNPJ: 17.117.336/0001-31 CONTRATADA Juliene Souza Carvalho CPF: 084.160.576-99 Sócio Representante







MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 023-2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 289-2022 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de setembro de 2022, O MUNICÍPIO DE COCOS, Estado da Bahia, por intermédio do Município de Cocos, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, portador do RG n.º 9.127.078-28 SSP/BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado na Rua Atílio Lopes da Silva, S/N, Centro, CEP 47.680-000, legalmente investido e no exercício pleno de Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 9.079, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045-2018; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto Federal nº 4.488/2018 a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 024-2022, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de setembro de 2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ:** 02.990.912/0001-83, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, N.º 733, Centro — Guanambi — BA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Maria Elena Teixeira Rocha, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 0090075390 SSP/BA e CPF n.º 092.897.805-25, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:



QUINTA•FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 • ANO XIV | N $^{\rm o}$ 2917



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	LOTE 01 – INSUMOS									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL				
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA LISA.	CRAL	PCT	1.500	10,11	15.165,00				
2	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA 23GX3 1/2"	UNISIS	UND	500	9,27	4.635,00				
3	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA 25GX3 1/2".	UNISIS	UND	800	14,27	11.416,00				
4	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA 26GX3 1/2".	UNISIS	UND	500	9,27	4.635,00				
5	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA 27GX3 1/2".	UNISIS	UND	400	9,27	3.708,00				
6	AGULHA PERDURAL 17G x 3,5 CX C/25 UNDS	NIPRO	СХ	25	255,62	6.390,50				
7	AGULHA, HIP, 13 X 4.5 , DESC	SOLIDOR	UND	36.000	0,23	8.280,00				
8	AGULHA, HIP, 20 X 5.5 , DESC	SOLIDOR	UND	15.000	0,21	3.150,00				
9	AGULHA, HIP, 25 X 0,7 DESC	SOLIDOR	UND	25.000	0,21	5.250,00				
10	AGULHA, HIP, 25 X 0,8 DESC	SOLIDOR	UND	25.000	0,23	5.750,00				
11	AGULHA, HIP, 30 X 0,7 DESC	SOLIDOR	UND	30.000	0,27	8.100,00				
12	AGULHA, HIP, 30 X 0,8 DESC	SOLIDOR	UND	30.000	0,27	8.100,00				
13	AGULHA, HIP, 40 X 12 DESC	SOLIDOR	UND	15.000	0,23	3.450,00				
14	ALMOTOLIA, FRASCO PLASTICO NA COR BRANCA TRANSPARENTE, COM TAMPA DE ROSCA, PROTETOR DA TAMPA CONJUGADO, 250 ML.	J. PROLAB	UND	150	4,64	696,00				
15	ALMOTOLIA, FRASCO PLASTICO NA COR BRANCA TRANSPARENTE, COM TAMPA DE ROSCA, PROTETOR DA TAMPA CONJUGADO, 500 ML.	J. PROLAB	UND	150	6,18	927,00				
16	ALMOTOLIA, FRASCO PLASTICO NA COR MARROM, COM TAMPA DE ROSCA, PROTETOR DA TAMPA CONJUGADO 500 ML.	J. PROLAB	UND	150	6,18	927,00				
17	ALMOTOLIA, FRASCO PLASTICO, NA COR MARROM, COM TAMPA DE ROSCA, PROTETOR DA TAMPA CONJUGADO, 250 ML.	J. PROLAB	UND	150	4,64	696,00				
18	APARELHO DE PRESÃO ADULTO.	PA MED	UND	300	172,40	51.720,00				
19	AVETAL MANGA LONGA C/ TIRAS E ELÁSTICO BRANCO PCT C/10 UNID	LAVIE	РСТ	1.000	35,67	35.670,00				



QUINTA•FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 • ANO XIV | N $^{\rm o}$ 2917



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	VALOR TOTAL D	O LOTE				457.000,00
40	FITA CAPILAR PARA MEDIR GLICEMIA CX C/50	G. TECH	сх	1.000	88,01	88.010,00
39	FITA, ADESIVA PARA AUOCLAVE	CIEX	UND	2.500	8,44	21.100,00
38	FITA, ADESIVA HOSPITALAR 19 MM X 50 M.	MISSNER	UND	2.500	9,51	23.775,00
37	COLETOR DE EXAME, FEZES E URINA, TIPO COPO, 80 ML, EM PVC, BRANCO FOSCO, TAMPA COM FECHAMENTO EM ROSCA.	J. PROLAB	UNID	8.000	0,90	7.200,00
36	CLAMP UMBILICAL DESCARTAVEL	CIENTIFIC	UNID	1.500	0,99	1.485,00
35	CATETER, JELCO, N. 24.	SOLIDOR	UND	10.000	1,83	18.300,00
34	CATETER, JELCO, N. 22.	SOLIDOR	UND	10.500	1,83	19.215,00
33	CATETER, JELCO, N. 20.	SOLIDOR	UND	6.000	1,83	10.980,00
32	CATETER, JELCO, N. 18.	SOLIDOR	UND	2.400	1,83	4.392,00
31	CATETER, JELCO, N. 16.	SOLIDOR	UND	2.400	1,83	4.392,00
30	CATETER, JELCO N. 14.	SOLIDOR	UND	1.500	1,83	2.745,00
29	CATETER TIPO OCLUS AD/INF	MARKMED	UND	4.200	2,06	8.652,00
28	CAIXA, PERFUROCORTANTES 20 LT.	DESCARBOX	UND	1.300	15,10	19.630,00
27	CAIXA, PERFUROCORTANTES 13 LT.	DESCARBOX	UND	1.300	9,31	12.103,00
26	CAIXA TERMICA PARA VACINA 30L	OBBA	UND	20	93,75	1.875,00
25	UNDSC CAIXA PERFUROCORTANTES 07 LT.	DESCARBOX	UND	600	6,98	4.188,00
24	BOLSA DE COLOSTOMIA PT COM 10	CONVATEC	PCT	200	26,25	5.250,00
23	2000ML PCT C/100 BOLSA DE COLOSTOMIA DREN.OPACA 10/70MM	COLOPLAST	UND	400	22,47	8.988,00
22	BOLSA COLETORA DE URINA, SISTEMA ABERTO (TIPO SACO) C/CORDÃO	MARCA	PCT	30	104,76	3.142,80
21	BOLSA COLETORA DE URINA SIST. FECHADO 2000 ML.	MED URINE	UND	1.500	8,32	12.480,00
20	BOLSA COLETORA DE SANGUE, SIST. FECHADO 500 ML COM CONCENTRADO DE HEMÁCIAS, ESTÉRIL, APIROGÊNICA. C/50 UNDS	SANITY	СХ	10	43,17	431,70







MUNICÍPIO DE COCOS



	LOTE 03 -	INSUMO	S			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10 X 10 CM	CASEX	UND	100	18,82	1.882,00
2	CURATIVO HIDROCOLOIDE 15X 20 CM	CASEX	UND	50	22,00	1.100,00
3	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA Nº 5 COM EXTENSOR	TAYLON	UND	300	7,77	2.331,00
4	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA Nº 6 PCT COM 4	UROCONTROL	PCT	120	8,62	1.034,40
5	ELETRODO CARDIACO DESC PCTE COM 50 UNID AD/INF	SOLIDOR	PCT	100	30,96	3.096,00
6	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	TKL	UND	20000	2,59	51.800,00
7	EQUIPO MICROGOTAS, COM INJETOR LATERAL.	TKL	UND	8.000	3,37	26.960,00
8	EQUIPO MULTIVIA COM CLAMP (DUAS VIAS) CONECTORES LUER LOCK	SOLIDOR	UND	5.000	2,43	12.150,00
9	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE	BIOJET	UND	600	9,32	5.592,00
10	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	DESCARPACK	UND	5.000	3,44	17.200,00
11	ESCOVA CERVICAL PACOTE COM 100 UNID	VAGISPEC	PCT	200	43,50	8.700,00
12	ESCOVA, PARA DEGERMACAO PRE- OPERATORIA	FARMAX	UND	1500	3,95	5.925,00
13	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, COR BRANCA, 10CMX4,5M. CAIXA C/ 24 UNID	MISSNER	СХ	250	524,45	131.112,50
14	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, COR BRANCA, 50CMX4,5M. CAIXA C/ 96 UNID	MISSNER	СХ	36	995,43	35.835,48
15	ESPARADRAPO, MICROPORE, NA COR BRANCA, 10 CM X 4,5 M.	CIEX	UND	600	11,51	6.906,00
16	ESPÁTULA DE AYRES PACOTE COM 100 NUNID.	VAGISPEC	PCT	200	26,93	5.386,00
17	ESPECULO VAGINAL, DESCARTAVEL TAMANHO G.	VAGISPEC	UND	4000	2,23	8.920,00
18	ESPECULO VAGINAL, DESCARTAVEL TAMANHO M.	VAGISPEC	UND	7.000	2,23	15.610,00
19	ESPECULO VAGINAL, DESCARTAVEL TAMANHO P.	VAGISPEC	UND	4.000	2,23	8.920,00
20	ESTETOSCÓPIO	PA MED	UND	300	29,09	8.727,00
21	FILME PARA ULTRASSONOGRAFIA (UPP - 110S) 110 MM X 20M	SONY	UND	60	142,04	8.522,40
22	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML	BIOMEDICA	UND	3000	2,43	7.290,00
	VALOR TOTAL DO	LOTE				374.999,78

	LOTE 08							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL		
1	PAPEL CREPADO 30X30 PACOTE COM 500 FOLHAS	HOSPIFLEX	СХ	30	141,20	4.236,00		





MUNICÍPIO DE COCOS



2	PAPEL CREPADO 40X40 PACOTE COM 500 FOLHAS	HOSPIFLEX	СХ	50	209,10	10.455,00		
3	PAPEL CREPADO 50X50 PACOTE COM 200 FOLHAS	HOSPIFLEX	СХ	50	346,12	17.306,00		
4	PAPEL CREPADO 60X60 PACOTE COM 500 FOLHAS	HOSPIFLEX	СХ	30	500,00	15.000,00		
5	PAPEL CREPADO 75X75 PACOTE COM 500 FOLHAS	HOSPIFLEX	СХ	30	500,00	15.000,00		
6	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10CM X 100M	HOSPIFLEX	ROLO	30	142,80	4.284,00		
7	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15CM X 100M	HOSPIFLEX	ROLO	30	140,00	4.200,00		
8	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CM X 100M	HOSPIFLEX	ROLO	30	187,00	5.610,00		
9	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25CM X 100M	HOSPIFLEX	ROLO	40	222,15	8.886,00		
10	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CM X 100M	HOSPIFLEX	ROLO	50	300,46	15.023,00		
	VALOR TOTAL DO LOTE							
	VALOR TOTAL GERAL							

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Adminstração.
- **2.2.** São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;
 - 2.2.2. Secretaria Municipal de Educação;
 - 2.2.3. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n° 4.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cinquenta por cento) dos





MUNICÍPIO DE COCOS



quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

- **2.3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registro na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do numero de órgão não participantes que aderirem.
- **2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7° do Decreto Municipal n.º 045-2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - **4.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - **4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





MUNICÍPIO DE COCOS



- **4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - **5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
 - **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
 - 5.2.1. por razão de interesse público; ou
 - **5.2.2.** a pedido do fornecedor
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.





MUNICÍPIO DE COCOS



6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
 - **6.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as





MUNICÍPIO DE COCOS



ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRECO

- **8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
- **8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045-2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 4.488/2018

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- **9.1.** A Contratada obriga-se a:
- **9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - **9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;





MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);
 - **9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- **9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

- **9.3.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;





MUNICÍPIO DE COCOS



- 9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **10.1.** Os bens serão recebidos:
 - a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
 - 10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

Telefone: (77) 3489.1041

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:04 horas do dia 08/12/2022. Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1069-6626-7F91-6597-0A22 ou utilize o código QR.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



QUINTA•FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 • ANO XIV | Nº 2917



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for





MUNICÍPIO DE COCOS



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - **13.1.7.** Fizer declaração falsa;
 - **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045-2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;





MUNICÍPIO DE COCOS



- 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
- **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

- **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1º Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- **e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **14.2.** Integram está Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045-2018 da Lei n.º 9.079/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Cocos, Bahia, 06 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 02.990.912/0001-83 CONTRATADA Maria Elena Teixeira Rocha CPF: 092.897.805-25 Sócio Representante









ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 024-2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 289-2022 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de setembro de 2022, O MUNICÍPIO DE COCOS, Estado da Bahia, por intermédio do Município de Cocos, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, portador do RG n.º 9.127.078-28 SSP/BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado na Rua Atílio Lopes da Silva, S/N, Centro, CEP 47.680-000, legalmente investido e no exercício pleno de Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 9.079, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045-2018; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto Federal nº 4.488/2018 a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 024-2022, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de setembro de 2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI – ME,** inscrita no **CNPJ:** 07.206.435/0001-36, estabelecida na Rua Primeiro de Maio, N.º 330, Centro – Guanambi – BA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). João Hilds Porto Pereira, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3354319 SSP/BA e CPF n.º 434.620.657-34, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e insumos hospitalares, odontológicos e equipamentos Odontológicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de







MUNICÍPIO DE COCOS



Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

	LOTE 05 - F	RALDAS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABSORVENTE GERIATRICO UNISEX TAMANHO ÚNICO C/20UND	CONFORT	PCT	50	39,82	1.991,00
2	FRALDA GERIATRICA E G PACOTES COM 60 UNIDS	NATYFRAL	PCT	700	198,78	139.146,00
3	FRALDA GERIATRICA G PACOTES COM 60 UNIDS	NATYFRAL	PCT	700	198,78	139.146,00
4	FRALDA GERIATRICA M PACOTES COM 60 UNIDS	NATYFRAL	PCT	600	198,82	119.292,00
5	FRALDA INFANTIL TAMANHO G PACOTES COM 30 UNIDS	HUGGIES	PCT	700	188,84	132.188,00
6	FRALDA INFANTIL TAMANHO M PACOTES COM 30 UNIDS	HUGGIES	PCT	700	112,31	78.617,00
7	FRALDA INFANTIL TAMANHO P PACOTES COM 03 UNIDS	HUGGIES	PCT	700	112,31	78.617,00
8	FRALDA INFANTIL TAMANHO XG PACOTES COM 30 UNIDS	HUGGIES	PCT	700	112,31	78.617,00
9	FRALDA INFANTIL TAMANHO XXG PCT COM 30 UINIDS	HUGGIES	PCT	600	112,31	67.386,00
	VALOR TOTAL DO LO	DTE			·	835.000,00

	LOTE	07				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS. PCT COM 1000FLS	SÓ PAPEL	PCT	1200	21,33	25.596,00
2	PERFURADOR DE MEMBRANA AMINIÓTICA DESCARTÁVEL.	VITALGOLDE	UND S	300	2,90	870,00
3	PINÇA CHERON DESCARTAVEL	KOLPLAST	UND S	2000	3,06	6.120,00
4	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO GROZA	BLOWTEX	CX	20	106,69	2.133,80
5	PROTETOR FACIAL EM ACRILICO	PLASCONY	UND	600	11,63	6.978,00
6	PULSEIRA PARA IDENTIFICACAO DE ADULTO, COM SISTEMA DE VEDACAO E FITA DE ANOTACAO PARA NOME, DATA E LEITO, REVESTIDO POR FILME PLASTICO.	KOLPLAST	UNID	300	3,87	1.161,00
7	PULSEIRA PARA IDENTIFICACAO DE RECEM NASCIDO, COM SISTEMA DE VEDACAO E FITA DE ANOTACAO PARA NOME, DATA E LEITO, REVESTIDO POR FILME PLASTICO.	KOLPLAST	UNID	300	3,87	1.161,00
8	SAPATILHA DESC COM ELASTICO PARA O PE	FARMATEX	PCT	1000	18,42	18.420,00
9	SCALPE DESC N. 19.	MEDIX	UND	5000	0,67	3.350,00
10	SCALPE DESC N. 21.	MEDIX	UND	15000	0,67	10.050,00
11	SCALPE DESC N. 23.	MEDIX	UND	20000	0,68	13.600,00
12	SCALPE DESC N. 25.	MEDIX	UND	10.000	0,67	6.700,00
13	SCALPE DESC N. 27.	MEDIX	UND	4.000	0,67	2.680,00
14	SERINGA HIPODERMICA DE 1,0 ML C/ AGULHA 13 X 4,5CM	MEDIX	UND	100.000	0,43	43.000,00
15	SERINGA HIPODERMICA DE 10 ML, DESC. C/ AGULHA	INGEX	UND	70.000	0,97	67.900,00
16	SERINGA HIPODERMICA DE 20 ML, DESC. S/ AGULHA	MEDIX	UND	60.000	1,06	63.600,00
17	SERINGA HIPODERMICA, DE 20ML, DESC . C/ AGULHA	INGEX	UND	50.000	1,55	77.500,00
18	SERINGA HIPODERMICA, DE 3ML SEM AGULHA	MEDIX	UND	35.000	0,35	12.250,00
19	SERINGA HIPODERMICA, DE 3MLC/ AGULHA 3ML	MEDIX	UND	60.000	0,63	37.800,00







MUNICÍPIO DE COCOS



22 TELA DE MARLEX DE 90.JSX30,5CM WALTEX UND 50 223.09 11.154.5C 23 TELA DE MARLEX DE POLIPROPILENO ESTRERLIZADA 15X20CM WALTEX UND 30 109.60 3.288.00 24 TELA DE MARLEX DE POLIPROPILENO ESTRERLIZADA 15X20CM WALTEX UND 30 109.60 3.288.00 25 TERMÓMETRO CLÍNICO DIGITAL GARDINITA CONTROLO CONT	20	SERINGA HIPODERMICA, DE 5ML SEM AGULHA	MEDIX	UND	30.000	0,35	10.500,00
### TELA DE MARILEX DE POLIPROPILENO ### STERELIZADA 18/320M ### TELA DE MARILEX DE POLIPROPILENO ### TE	21	- , - , ,	INGEX	UND	75.000	0,68	51.000,00
23	22		WALTEX	UND	50	223,09	11.154,50
25 ESTERLIZADA 28X39CM	23	ESTERELIZADA 15X20CM	WALTEX	UND	30	109,60	3.288,00
TERMÔMETRO DIGITAL AMBIENTE MAX/MIN FAIXA DE TEMPERATURA AMBIENTE INTERNA -10 +50 GRAUS CELSIUS FAIXA DE TEMPERATURA EXTERNA -50 + 70 GRAUS CELSIUS COM SENSOR E CABO DE 1,80 METROS DE COMPRIMENTO DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO 26 LCD DE 3 DIGITOS RESOLUÇÃO + 0U - 0.1 GRAU CELSIUS, PRECISÃO DE + 0U - 1 GRAU NA FAIXA DE 0 + 50 GRAUS CELSIUS DIMENSÕES: 110 X 68 X 10MM APROXIMADAMENTE PESO APROXIMADO 120 GRAMASMATERIAL EM PLASTICO ABS FUNCIONA COM 1 PILHA DE 1,5VOLTS TIPO AAA; MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUES. TERMÔMETRO DIGITAL INTERNO / EXTERNO, DE MÁXIMA E MÍNIMA PARA GELADEIRA, COM CABO EXTENSOR - MEDIÇÃO PRECISA DE TEMPERATURA INTERNO / EXTERNO, DE MÁXIMA EN MINIMA - 1910 ANA (110 NO PRECISA) DE TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA, BEM COMO DAS TEMPERATURAS MÁXIMA E MÍNIMA 'NISOR DE CRISTAL LÍQUIDO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO: - MARCAÇÃO DA TEMPERATURA EM °C € °P: FAIXA DE TEMPERATURA INTERNA: −20° → −70 °C; − FAIXA DE TEMPERATURA INTERNA: −20° → −70 °C; − FAIXA DE TEMPERATURA EM EM EN E °P: FAIXA DE TEMPERATURA EN TERNA: −50° − +70 °C; − PRECISÃO: + 10°; - RESOLUÇÃO: 0.1 °C; − PRECISÃO: 0.1 °C; − PRE	24		WALTEX	UND	30	188,17	5.645,10
FAIXA DE TEMPERATURA AMBIENTE INTERNA - 10 + 50 GRAUS CELSUIS FAIXA DE TEMPERATURA EXTERNA - 50 + 70 GRAUS CELSUIS COM SENSOR C CABO DE 1,80 METROS DE COMPRIMENTO DISPLAY DE CRISTAL LIQUIDO LCD DE 3 DIGITOS RESOLUÇÃO + 0U - 0,1 GRAU CELSIUS, PRECISÃO DE + 00 + 0 C - 0 C - 0 C ABO EXTENSOR - MEDIÇÃO PRECISA DE TEMPORATURA INTERNO; EXTERNO, DE MÁXIMA E MINIMA PARA GELADEIRA, COM CABO DE CRISTAL LIQUIDO DE FACIL VISUALIZAÇÃO; - MARCAÇÃO DA TEMPERATURA EM ® C E º F; FAIXA DE TEMPERATURA INTERNA: -50° -+70 ° °C; - FAIXA DE TEMPERATURA EXTERNA: -50° -+70 ° °C; - PRECISÃO: +/- 1°C; -RESOLUÇÃO: 0, 1°C; - CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO PS (POLIESTIRENO): -COR BRANCA; -CABO DE APROXIMADAMENTE 2.30 MOPERAÇÃO COM UMA PILHA DO TIPO AAA (1,5V) JÁ INCLUSA; - POSSUIR E APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA CÓPIA IMPRESSA DO REGISTRO NA ANVISA ESPECIFICAR NA PROPOSTA MARCA E MODELO OFERTADOSAPRESENTAR CATÁLOGO DO PRODUTO IDENTIFICANDO O MESMOMANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊSGARANTIA MINIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. 28 TERMOMETRO INFRA RED DE TESTA BIOLAND UND 120 1111,54 13.384,80 29 TUBO CIRÚRGICO LÂTEX N° 201 P/ GARROTE, ROLO DE 15 METROS 1 TUBO CIRÚRGICO LÂTEX N° 202 P/ GARROTE, ROLO DE 15 METROS 1 TUBO CIRÚRGICO LÂTEX N° 202 P/ GARROTE, ROLO DE 15 METROS 20 TUBO CIRÚRGICO LÂTEX N° 204 P/ GARROTE, ROLO DE 15 METROS 1 TUBO CIRÚRGICO LÂTEX N° 204 P/ GARROTE, ROLO DE 15 METROS 1 TUBO CIRÚRGICO LÂTEX N° 204 P/ GARROTE, ROLO DE 15 METROS 1 TUBO CIRÚRG	25	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	G-TECH	UNID	200	19,38	3.876,00
MÁXIMA E MÍNIMA PARA GELADEIRA, COM CABO EXTENSOR - MEDIÇÃO PRECISA DE TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA, BEM COMO DAS TEMPERATURAS MÁXIMA E MÍNIMA: -VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO; - MARCAÇÃO DA TEMPERATURA EM °C E °F; -FAIXA DE TEMPERATURA INTERNA: -50° -+70 °C; - FAIXA DE TEMPERATURA EXTERNA: -50° -+70 °C; - PRECISÃO: +/- 1°C; - RESOLUÇÃO: 0,1 °C; - CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO PS (POLIESTIRENO): -COR BRANCA; -CABO DE APROXIMADAMENTE 2.30 MOPERAÇÃO COM UMA PILHA DO TIPO AAA (1,5V) JÁ INCLUSA; - POSSUIR E APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA CÓPIA IMPRESSA DO REGISTRO NA ANVISA ESPECIFICAR NA PROPOSTA MARCA E MODELO OFERTADOSAPRESENTAR CATÁLOGO DO PRODUTO IDENTIFICANDO O MESMOMANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊSGARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. BIOLAND UND 120 111,54 13.384,80 28 TERMOMETRO INFRA RED DE TESTA BIOLAND UND 120 111,54 13.384,80 29 TUBO CIRÚRGICO LÁTEX N° 201 P/ GARROTE, ROLO DE 15 METROS LENGRUBER ROL O 15 67,89 1.018,35 30 TUBO CIRÚRGICO LÁTEX N° 202 P/ GARROTE, ROLO DE 15 METROS LENGRUBER ROL O 15 105,51 1.582,65 31 TUBO CIRÚRGICO LÁTEX N° 204 P/ GARROTE, ROLO DE 15 METROS LENGRUBER ROL O 15 136,88 2.053,20 32 TUBO DE SILICONE PARA CENTRO CIRURGICO N° 204 DE 6MM/12MM MEDICONE MT 20 13,89 2.77,80	26	FAIXA DE TEMPERATURA AMBIENTE INTERNA -10 +50 GRAUS CELSIUS FAIXA DE TEMPERATURA EXTERNA -50 + 70 GRAUS CELSIUS COM SENSOR E CABO DE 1,80 METROS DE COMPRIMENTO DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO LCD DE 3 DIGITOS RESOLUÇÃO + OU - 0,1 GRAU CELSIUS, PRECISÃO DE + OU - 1 GRAU NA FAIXA DE 0 A 50 GRAUS CELSIUS DIMENSÕES: 110 X 68 X 10MM APROXIMADAMENTE PESO APROXIMADO 120 GRAMASMATERIAL EM PLASTICO ABS FUNCIONA COM 1 PILHA DE 1,5VOLTS TIPO AAA;	J.PR0LAB	UNID	20	134,04	2.680,80
29 TUBO CIRÚRGICO LÁTEX № 201 P/ GARROTE, ROLO DE 15 METROS LENGRUBER ROL O DE 15 METROS 15 67,89 1.018,35 30 TUBO CIRÚRGICO LÁTEX № 202 P/ GARROTE, ROLO DE 15 METROS LENGRUBER ROL O DE 15 METROS 15 105,51 1.582,65 31 TUBO CIRÚRGICO LÁTEX № 204 P/ GARROTE, ROLO DE 15 METROS LENGRUBER ROL O DE 15 METROS 15 136,88 2.053,20 32 TUBO DE SILICONE PARA CENTRO CIRURGICO № MEDICONE MEDICONE MT 20 13,89 277,80	27	MÁXIMA E MÍNIMA PARA GELADEIRA, COM CABO EXTENSOR - MEDIÇÃO PRECISA DE TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA, BEM COMO DAS TEMPERATURAS MÁXIMA E MÍNIMA; -VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO; -MARCAÇÃO DA TEMPERATURA EM °C E °F; -FAIXA DE TEMPERATURA INTERNA: -20° ~+70 °C; -FAIXA DE TEMPERATURA EXTERNA: -50° ~+70 °C; -PRECISÃO: +/- 1°C; -RESOLUÇÃO: 0,1 °C; -CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO PS (POLIESTIRENO); -COR BRANCA; -CABO DE APROXIMADAMENTE 2.30 MOPERAÇÃO COM UMA PILHA DO TIPO AAA (1,5V) JÁ INCLUSA; -POSSUIR E APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA CÓPIA IMPRESSA DO REGISTRO NA ANVISAESPECIFICAR NA PROPOSTA MARCA E MODELO OFERTADOSAPRESENTAR CATÁLOGO DO PRODUTO IDENTIFICANDO O MESMOMANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊSGARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE	J.PR0LAB	UNI	50	118,34	5.917,00
29 ROLO DE 15 METROS LENGRUBER O 15 67,89 1.018,38 30 TUBO CIRÚRGICO LÁTEX № 202 P/ GARROTE, ROLO DE 15 METROS LENGRUBER ROL O 15 105,51 1.582,68 31 TUBO CIRÚRGICO LÁTEX № 204 P/ GARROTE, ROLO DE 15 METROS LENGRUBER ROL O 15 136,88 2.053,20 32 TUBO DE SILICONE PARA CENTRO CIRURGICO № MEDICONE MEDICONE MT 20 13,89 277,80	28	-	BIOLAND	UND	120	111,54	13.384,80
30 ROLO DE 15 METROS LENGRUBER O 15 105,51 1.582,65 31 TUBO CIRÚRGICO LÁTEX Nº 204 P/ GARROTE, ROLO DE 15 METROS LENGRUBER ROLO DE 15 METROS 15 136,88 2.053,20 32 TUBO DE SILICONE PARA CENTRO CIRURGICO Nº 204 DE 6MM/12MM MEDICONE MT 20 13,89 277,80	29		LENGRUBER		15	67,89	1.018,35
31 ROLO DE 15 METROS LENGRUBER O 15 136,88 2.053,20 32 TUBO DE SILICONE PARA CENTRO CIRURGICO № MEDICONE MT 20 13,89 277,80	30	·	LENGRUBER		15	105,51	1.582,65
32 204 DE 6MM/12MM MEDICONE MI 20 13,89 277,80	31	ROLO DE 15 METROS	LENGRUBER		15	136,88	2.053,20
VALOR TOTAL DO LOTE 513.248,00	32		MEDICONE	MT	20	13,89	277,80
		VALOR TOTAL DO LO	OTE				513.248,00

	LOTE 16 INSTRUMENTAL ODONTOLOGICO								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL			
1	Alavanca seldin direita	ABC	UND	30	64,79	1.943,70			
2	Alavanca seldin esquerda	ABC	UND	30	64,79	1.943,70			
3	Alavanca seldin infantil (kit c/ 03 und)	ABC	KIT	15	186,28	2.794,20			
4	Alavanca seldin reta	ABC	UND	40	62,36	2.494,40			
5	Cabo p/ bisturi n.3	ABC	Und	50	21,87	1.093,50			



QUINTA•FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 • ANO XIV | N $^{\rm o}$ 2917



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6	Cabo para espelho clínico nº 05	ABC	Und	200	17,82	3.564,00
7	Aplicador de dycal	ABC	Und	200	17,82	356,40
8	CUBA RIM INOX 26X12 CM	ABC	UNDE	20	99,62	1.992,40
9		ABC	Und	50	25,92	1.296,00
	Cureta periodontal de gracey numeração variada					
10	Cureta periodontal de lucas numeração variada	ABC	Und	50	32,40	1.620,00
11	Cureta mccall numeração variada	ABC	Und	50	24,30	1.215,00
12	Cureta mead numeração variada	ABC	Und	30	54,26	1.627,80
13	Espatula n.24 prata	ABC	Und	30	22,68	680,40
14	ESTOJO INOX 20X0,5X10CM	FAMI	UNDE	6	170,07	1.020,42
15	ESTOJO INOX 36X22X09CM	FAMI	UNDE	6	808,28	4.849,68
16	ESTOJO INOX 42X18X09CM	FAMI	UNDE	6	340,16	2.040,96
17	Fórceps odontológico, tipo adulto, NÚMERO 1	ABC	Und	20	153,87	3.077,40
18	Fórceps odontológico, tipo adulto, NÚMERO 150	ABC	Und	30	153,87	4.616,10
19	Fórceps odontológico, tipo adulto, NÚMERO 151	ABC	Und	30	153,87	4.616,10
20	Fórceps odontológico, tipo adulto, número 16	ABC	Und	30	153,87	4.616,10
21	Fórceps odontológico, tipo adulto, NÚMERO 17	ABC	Und	30	153,87	4.616,10
22	Fórceps odontológico, tipo adulto, NÚMERO 65	ABC	Und	30	153,88	4.616,40
23	Fórceps odontológico, tipo adulto, NÚMERO 69	ABC	Und	30	153,88	4.616,40
24	Fórceps odontológico, tipo INFANTIL, NÚMERO 1	ABC	Und	20	153,88	3.077,60
25	Fórceps odontológico, tipo INFANTIL, NÚMERO 150	ABC	Und	20	153,88	3.077,60
26	Fórceps odontológico, tipo INFANTIL, NÚMERO 151	ABC	Und	20	153,88	3.077,60
27	Pinça clinica p/ algodão de matriz de aço inoxidável.	ABC	Und	50	24,30	1.215,00
28	Porta agulha mayo-hegar 14cm	ABC	Und	20	52,64	1.052,80
29	SERINGA CARPULE C/ REFLUXO	GOLGRAN	Und	100	97,19	9.719,00
30	SONDA EXPLORADORA N.5	ABC	Und	200	16,20	3.240,00
31	Sonda Periodontal milimetrada.	ABC	Und	10	23,32	233,20
	VALOR TOTAL DO LO	OTE				85.999,96

	LOTE 17 MATERIA	L CIRURGICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Afastador Baufour Abdominal Com Válvula Curva 45 X 80, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	1.013,04	3.039,12
2	Afastador Farabeuf Adulto (13 X 125 Mm) P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	33,77	67,54
3	Afastador Farabeuf Extra (15 X 150 Mm) P/ Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	5	42,63	213,15
4	Afastador Farabeuf Extra Gde (20 X 180 Mm) P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	55,30	55,30
5	Afastador Farabeuf Infantil (10 X 120 Mm) P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	33,77	202,62
6	Afastador Harrington 32cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	287,03	287,03
7	Afastador Langembeck 60x10mm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	189,95	379,90
8	Aspirador Poole reto, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	353,72	2.122,32
9	Aspirandor yankauer 27 cm material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	205,14	1.230,84







MUNICÍPIO DE COCOS



10	Cabo P/ Bisturi Nº 3 Inox 13 Cm Para Laminas Nº 10 A 17, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	7	21,11	147,77
11	Cabo P/ Bisturi Nº 4 Inox 14 Cm P/ Laminas Nº 18 A 36, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	21,11	126,66
12	Cabo P/ Bisturi N.º 7 Inox 17 Cm P/ Laminas N.º 10 A 17, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	47,28	47,28
13	Caneta para bisturi elétrico, autoclávavel	BLUEPAD	UND	4	466,00	1.864,00
14	Cureta Recamier Cortante n. 1 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	177,28	354,56
15	Cureta Recamier Cortante n. 2 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	177,28	354,56
16	Cureta Recamier Cortante n. 3 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	177,28	354,56
17	Cureta Recamier Cortante n. 4 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	177,28	354,56
18	Cureta Recamier Cortante n. 5 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	177,28	354,56
19	Cureta Recamier Cortante n. 6 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	177,28	354,56
20	Cureta Schroeder Cortante n. 1 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	160,40	320,80
21	Cureta Schroeder Cortante n. 2 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	160,40	320,80
22	Cureta Schroeder Cortante n. 3 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	160,40	320,80
23	Cureta Schroeder Cortante n. 4 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	160,40	320,80
24	Cureta Schroeder Cortante n. 5 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	160,40	320,80
25	Cureta Schroeder Cortante n. 6 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	160,40	320,80
26	Espatula Flexivel Abdominal 300 X 25 Mm	ABC	UND	2	84,42	168,84
27	Espatula Flexivel Abdominal 300 X 30 Mm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	84,42	168,84
28	Espatula Flexivel Abdominal 300 X 40 Mm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	101,30	202,60
29	Espatula Flexivel Abdominal 300 X 50 Mm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	109,75	219,50
30	Espatula Reverdin Abdominal Baioneta, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	160,40	962,40
31	Especulo De Collin Vaginal N 1, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	7	101,30	709,10
32	Especulo De Collin Vaginal N.º 2, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	8	101,30	810,40
33	Espéculo Vaginal Collin n. 3 material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	101,30	202,60
34	Estilete Biolivar 15 Cm P/ Corpo Estranho E Ouvido, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	25,33	25,33
35	Estilete Biolivar 18 Cm P/ Corpo Estranho E Ouvido material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	25,33	50,66
36	Estilete para Algodão Uterino 28 cm material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	57,41	114,82
37	ESTOJO PERFURADO 20 X 10 X 03 cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	FAVA	UND	3	151,96	455,88
38	ESTOJO PERFURADO 20 X 10 X 05 cm material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	FAVA	UND	12	185,72	2.228,64



QUINTA•FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 • ANO XIV | N $^{\rm o}$ 2917



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



39	ESTOJO PERFURADO 26 X 12 X 06 CM AUTOCLAVÁVEL material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	FAVA	UND	3	295,47	886,41
40	Estojo Inóx 32 x 16 x 08 cm perfurado material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	FAVA	UND	3	630,62	1.891,86
41	ESTOJO PERFURADO 42 X 28 X 12 cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	FAVA	UND	5	1.435,14	7.175,70
42	Gancho De Gillies N.º 1 Delicado 17 Cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	67,54	405,24
43	Histerometro De Collin 28 Cm P/ Uso Ginecologico, material de aço inoxidável, com garantia mínima de 10 anos	ABC	UND	7	113,97	797,79
44	Kit de Eletrodos para caneta de bisturi elétrico	EMAY	UND	6	833,23	4.999,38
45	Pinça Adson 12 Cm Com Dente 1 X 2 P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	29,55	177,30
46	Pinça Adson 12 Cm Com Serrilha P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	8	27,86	222,88
47	Pinça Allis 15 Cm 5x6 Dentes P/ Intestino E Tecido, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	9	84,42	759,78
48	Pinça Allis 18 Cm 5x6 Dentes P/ Intestino E Tecido, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	101,30	202,60
49	Pinça Allis 20 Cm Para Intestino E Tecidos, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	10	135,07	1.350,70
50	Pinça Anatômica Dente De Rato 12 Cm P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	24,62	49,24
51	Pinça Anatômica Dente De Rato 14 Cm P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	25,89	51,78
52	Pinça Anatômica Dente De Rato 16 Cm P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	13	29,88	388,44
53	Pinça Anatômica Dente De Rato 18 Cm P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	5	38,39	191,95
54	Pinça Anatômica Dente De Rato 20 Cm P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	8	44,37	354,96
55	Pinça Anatômica Dissecção 12 Cm C/ Serrilha P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	22,79	45,58
56	Pinça Anatômica Dissecção 14 Cm C/ Serrilha, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	23,64	47,28
57	Pinça Anatômica Dissecção 16 Cm C/ Serrilha	ABC		3	29,55	88,65
58	Pinça Anatômica Dissecção 18 Cm C/ Serrilha P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	5	37,99	189,95
59	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 20 cm C/ SERRILHA P/ USO GERAL, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC		8	43,90	351,20
60	Pinça Babcock 16 Cm P/ Intestino, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	128,88	257,76
61	Pinça Babcock 20 Cm P/ Intestino, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	148,79	297,58
62	Pinça Backhaus 10 Cm P/ Campo material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	59,09	118,18
63	PINÇA BACKHAUS 13 cm P/ CAMPO, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC		16	59,09	945,44
64	Pinça Cheron 24 Cm P/ Assepsia E Curativo Uterino material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	7	111,76	782,32





MUNICÍPIO DE COCOS



65	Pinça Collin Coração Reta 16 Cm Tira Lingua material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	157,36	472,08
66	Pinça Collin Oval Reta 16 Cm Tira Lingua, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	145,37	436,11
67	Pinça Collin P/ Instrumentos 1 X 2 25 Cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	214,90	644,70
68	Pinça Crile 16 Cm Curva (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	16	63,57	1.017,12
69	Pinça Crile 16 Cm Reta (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	12	63,57	762,84
70	Pinça Cushing Com Serrilha 18 Cm P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	52,34	52,34
71	Pinça Cushing Com Dente 18 Cm 1 X 2 P/ Uso Geral, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	56,32	56,32
72	Pinça Dartigues P/ Utero 24 Cm Histerolabo, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	329,11	329,11
73	Pinça Duval Collin 20 Cm P/ Intestino material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	234,65	703,95
74	Pinça Faure 22 Cm P/ Arteria Uterina, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	10	157,30	1.573,00
75	Pinça Faure para Biópsia Uterina Número 24 cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	898,52	3.594,08
76	Pinça Foerster 20 Cm Curva C/ Serrilha P/ Curativo material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	297,79	893,37
77	Pinça Foerster 20 Cm Reta C/ Serrilha P/ Curativo material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC		4	297,79	1.191,16
78	Pinça Foerster 24 Cm Curva C/ Serrilha P/ Curativo, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	142,10	142,10
79	Pinça Foerster 24 Cm Reta C/ Serrilha P/ Curativo, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	142,10	142,10
80	Pinça Guyon 24 Cm P/ Pedículo Renal / Vesícula E Intestino, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	310,67	310,67
81	Pinça Halstead Mosquito 18 Cm Reta (Hemostatica) , material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	118,92	475,68
82	Pinça Kelly 14 Cm Curva (Hemostatica), material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	10	53,61	536,10
83	Pinça Kelly 14 Cm Reta (Hemostatica), material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	53,61	214,44
84	Pinça Kelly 16 Cm Curva (Hemostatica), material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	10	63,56	635,60
85	Pinça Kelly 16 Cm Reta (Hemostatica), material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	10	63,56	635,60
86	Pinça Kocher 14 Cm 1x2 Dentes Curva (Hemostatica) , material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	71,53	429,18
87	Pinça Kocher 14 Cm 1x2 Dentes Reta (Hemostatica) , material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	12	71,53	858,36
88	Pinça Kocher 18 Cm 1x2 Dentes Reta (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	93,71	281,13
89	Pinça Kocher 18 Cm 1x2 Dentes Curva (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	93,71	281,13
90	Pinça Mixter 18 Cm (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	144,36	433,08







MUNICÍPIO DE COCOS



91	Pinça Mixter 22 Cm (Hemostatica), materialem aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	5	184,04	920,20
92	Pinça Mixter 24 Cm (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	223,71	447,42
93	Pinça Mixter Baby 14 Cm (Hemostatica), material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	118,19	472,76
94	Pinça Mosquito 12 Cm Curva (Hemostatica), material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	47,28	94,56
95	Pinça Mosquito 12 Cm Reta (Hemostatica) , material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	8	47,28	378,24
96	Pinça Mosquito 18 Cm Curva (Hemostatica) , material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	119,03	476,12
97	Pinça Museux 24 Cm Ou Jacobs P/ Colo Uterino Reta, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	189,10	756,40
98	Pinça Pata De Gato (Russa) 20 Cm Para Tecido material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	96,24	577,44
99	Pinça Pean 14 Cm (Hemostatica E Curativo) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	10	71,76	717,60
100	Pinça Pozzi 24 Cm P/ Colo Uterino, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	109,75	329,25
101	Pinça Rochester Carmalt 20 Cm Curva (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos. material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	208,52	834,08
102	Pinça Rochester Carmalt 20 Cm Reta (Hemostatica) , material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	208,52	417,04
103	Pinça Rochester Pean 18 Cm Curva (Hemostatica) , material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	89,49	178,98
104	Pinça Rochester Pean 18 Cm Reta (Hemostatica) , material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	89,49	357,96
105	Pinça Rochester Pean 22 Cm Curva (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	115,66	346,98
106	Pinça Rochester Pean 22 Cm Reta (Hemostatica) material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	115,66	346,98
107	Pinça Winter n. 2 - 27 cm curva para aborto material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	210,21	1.261,26
108	Pinça Winter n. 2 - 27 cm reta para aborto, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	210,21	840,84
109	Porta Agulha Mayo Hegar 12 Cm C/ Widia P/ Sutura material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	350,34	1.401,36
110	Porta Agulha Mayo Hegar 14cm C/ Widia P/ Sutura material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	396,77	1.190,31
111	Porta Agulha Mayo Hegar 16 Cm Para Sutura, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	5	65,00	325,00
112	Porta Agulha Mayo Hegar 18 Cm P/ Sutura material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	78,51	157,02
113	Porta Agulha Mayo Hegar 20 Cm Para Sutura, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	87,79	87,79
114	Porta Agulha Mayo Hegar 25 Cm P/ Sutura, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	1	184,92	184,92
115	Rugina Doyen Direita 17 Cm material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	185,72	557,16
116	Saca Fibroma Doyen 17 Cm Com Espessura 3 M/M, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	101,30	303,90



QUINTA•FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 • ANO XIV | Nº 2917



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



anos. VALOR TOTAL DO LOTE						82.096,00
134	Valvula Doyen 45 X 120 Mm P/ Ginecologia 25 Cm material em aço inoxidável com garantia mínima de 10	ABC	UND	3	350,33	1.050,99
133	Valvula Doyen 45 X 90 Mm P/ Ginecologia 25 Cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	350,33	1.050,99
132	Valvula Doyen 45 X 60 Mm P/ Ginecologia 25 Cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	350,34	1.401,36
131	Tesoura Metzembaum 25 cm reta material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	170,53	511,59
130	Tesoura Metzembaum reta 20 cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	97,93	293,79
129	Tesoura Metzembaum curva 20 cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	97,93	391,72
128	Tesoura Metzembaum 18 Cm Reta P/ Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	99,38	596,28
127	Tesoura Metzembaum curva 18 cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	97,08	291,24
126	Tesoura Metzembaum 15 Cm Curva, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	84,42	337,68
125	Tesoura Mayo Stille 19 Cm Curva P/ Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	101,30	303,90
124	Tesoura Mayo Stille 17cm Reta P/ Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	2	81,04	162,08
123	Tesoura Mayo Stille 17cm Curva P/ Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	81,04	324,16
122	Tesoura Mayo Stille 15 Cm Reta, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	6	65,00	390,00
121	Tesoura Iris Ou Gengiva Curva 12 Cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	38,83	116,49
120	Tesoura Cirurgica Reta F/F 17 cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	65,00	195,00
119	Tesoura Cirurgica Reta F/F 15 cm, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	4	46,43	185,72
118	Tesoura Cirurgica 15 Cm Reta R/R Uso Geral material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	3	46,43	139,29
117	Tentacanula 15 Cm Sonda Acanelada, material em aço inoxidável com garantia mínima de 10 anos.	ABC	UND	5	21,11	105,55

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;





MUNICÍPIO DE COCOS



- 2.2.2. Secretaria Municipal de Educação;
- **2.2.3.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n° 4.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
 - **2.3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registro na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do numero de órgão não participantes que aderirem.
 - **2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7° do Decreto Municipal n.º 045-2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens





MUNICÍPIO DE COCOS



registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

- **4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - **4.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido: e
 - 4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - **4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





MUNICÍPIO DE COCOS



- **5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
 - 5.2.1. por razão de interesse público; ou
 - **5.2.2.** a pedido do fornecedor
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
 - **6.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- **8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
- **8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045-2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 4.488/2018





MUNICÍPIO DE COCOS



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- **9.1.** A Contratada obriga-se a:
- **9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - **9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - **9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);
 - **9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
 - **9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - **9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;





MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

- 9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **9.3.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.







MUNICÍPIO DE COCOS



- **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





MUNICÍPIO DE COCOS



- **12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - **13.1.7.** Fizer declaração falsa;
 - **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





MUNICÍPIO DE COCOS



- **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
- **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045-2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:
 - **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;





MUNICÍPIO DE COCOS



- **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1º Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia,







MUNICÍPIO DE COCOS



ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

- **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram está Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045-2018 da Lei n.º 9.079/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Cocos, Bahia, 06 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI - ME

CNPJ: 07.206.435/0001-36 CONTRATADA João Hilds Porto Pereira CPF: 434.620.657-34 Sócio Representante





Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 025-2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 289-2022 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de setembro de 2022, O MUNICÍPIO DE COCOS, Estado da Bahia, por intermédio do Município de Cocos, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, portador do RG n.º 9.127.078-28 SSP/BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado na Rua Atílio Lopes da Silva, S/N, Centro, CEP 47.680-000, legalmente investido e no exercício pleno de Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 9.079, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045-2018; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto Federal nº 4.488/2018 a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 024-2022, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de setembro de 2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MB VARIEDADES EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ:** 12.902.382/0001-28, estabelecida na Av. Sol Nascente, N.º 780, Qd. 106, Lt. 03 – Jd. Nova Esperança - Goiânia - GO, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Mosagui Botelho Pimentel, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2.754.143 SSP/GO e CPF n.º MF 990.060.141-68, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e insumos hospitalares, odontológicos e equipamentos Odontológicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de





MUNICÍPIO DE COCOS



Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

	LOTE 12									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL				
1	CÂNULA DE GUEDEL N° 0	FOYOMED	UND	20	5,13	102,60				
2	CÂNULA DE GUEDEL N° 1	FOYOMED	UND	20	5,13	102,60				
3	CÂNULA DE GUEDEL N°2	FOYOMED	UND	21	5,13	107,73				
4	CÂNULA DE GUEDEL N°3	FOYOMED	UND	20	5,13	102,60				
5	CÂNULA DE GUEDEL N°4	FOYOMED	UND	20	5,13	102,60				
6	CATETER NASAL P/ OXIGENIO № 08	MEDSONDA	UND	300	1,45	435,00				
7	CATETER NASAL P/OXIGENIO N° 04	MEDIX	UND	100	1,38	138,00				
8	CATETER NASAL P/OXIGENIO N° 06	MEDIX	UND	300	1,41	423,00				
9	CATETER NASAL P/OXIGENIO N° 10	MEDIX	UND	600	1,54	924,00				
10	INTRA CAT INFANTIL	ARGON	UNID.	10	244,48	2.444,80				
11	INTRA CAT ADULTO	ARGON	UNID.	10	188,91	1.889,10				
12	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL N° 1	WALTEX	PCT	30	4,38	131,40				
13	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL N° 2	WALTEX	PCT	30	4,87	146,10				
14	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL N° 3	WALTEX	PCT	30	5,04	151,20				
15	SONDA ALIMENTAÇAO ENTERAL SILICONE N° 06	SOLUMED	UND	100	16,67	1.667,00				
16	SONDA ALIMENTAÇAO ENTERAL SILICONE N° 08	SOLUMED	UND	100	16,67	1.667,00				
17	SONDA ALIMENTAÇAO ENTERAL SILICONE N° 10	SOLUMED	UND	100	5,13	102,60				
18	SONDA ALIMENTAÇAO ENTERAL SILICONE N° 12	SOLUMED	UND	150	5,13	102,60				
19	MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - № 1	VITALGOLD	UND	5	5,13	107,73				
20	MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - № 1,5	VITALGOLD	UND	5	5,13	102,60				
21	MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - Nº 2	VITALGOLD	UND	5	5,13	102,60				
22	MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - № 2,5	VITALGOLD	UND	5	1,45	435,00				
23	MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - № 3	VITALGOLD	UND	5	1,38	138,00				
24	MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - Nº 4	VITALGOLD	UND	5	1,41	423,00				
25	MASCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM PVC - № 5	VITALGOLD	UND	5	1,54	924,00				
	VALOR TOTAL	DO LOTE			-	20.999,98				

	LOTE 13 SONDAS									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL				
1	SONDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL № 12 COM FIO GUIA	SOLUMED	UND	120	16,67	2.000,40				
2	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N° 06	MEDSONDA	UND	250	1,23	307,50				
3	SONDA ASPIRAÇAO TRAQUEAL N° 08	MEDSONDA	UND	250	1,30	325,00				
4	SONDA ASPIRAÇAO TRAQUEAL N° 10	MEDSONDA	UND	100	1,32	132,00				
5	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 12	MEDSONDA	UND	100	1,47	147,00				
6	SONDA ASPIRAÇAO TRAQUEAL N° 14	MEDSONDA	UND	100	1,51	151,00				
7	SONDA ASPIRAÇAO TRAQUEAL N° 16	MEDSONDA	UND	1000	1,54	1.540,00				
8	SONDA ASPIRAÇAO TRAQUEAL № 04	MEDSONDA	UND	1000	1,20	1.200,00				
9	SONDA ENDOTRAQUEAL № 2-0.	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50				
10	SONDA ENDOTRAQUEAL № 2-5.	SOLIDOR	UND	100	5,99	599,00				
11	SONDA ENDOTRAQUEAL № 3-0.	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50				
12	SONDA ENDOTRAQUEAL № 3-5.	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50				





MUNICÍPIO DE COCOS



	VALOR TOTAL	DOLOIE				59.999,80
58	SONDA, URETRAL, N. 16	SOLIDOR	UND	2000	1,57	3.140,00
57	SONDA, URETRAL, N. 14	SOLIDOR	UND	2000	1,37	2.740,00
56	SONDA LIBETRAL N. 12	SOLIDOR	UND	12000	1,32	15.840,00
55	SONDA LIBETRAL N. 12	SOLIDOR	UND	2000	1,30	2.600,00
54	SONDA, URETRAL, N. 08	SOLIDOR	UND	200	1,26	252,00
53	SONDA, URETRAL, N. 06	SOLIDOR	UND	2400	1,24	2.976,00
52	SONDA, URETRAL, N. 04	SOLIDOR	UND	200	1,15	230,00
51	SONDA, DE FOLLEY, N. 24, 03 VIAS	DESCARPACK	UND	200	5,30	1.060,00
50	SONDA, DE FOLLEY, N. 22, 03 VIAS	DESCARPACK	UND	200	5,30	1.060,00
49	SONDA, DE FOLLEY, N. 22, 02 VIAS	DESCARPACK	UND	200	5,30	1.060,00
48	SONDA, DE FOLLEY, N. 20, 03 VIAS	DESCARPACK	UND	200	5,30	1.060,00
47	SONDA, DE FOLLEY, N. 20, 02 VIAS	DESCARPACK	UND	200	5,30	1.060,00
46	SONDA, DE FOLLEY, N. 18, 02 VIAS	DESCARPACK	UND	200	5,30	1.060,00
45	SONDA, DE FOLLEY, N. 16, 02 VIAS	DESCARPACK	UND	200	5,30	1.060,00
44	SONDA, DE FOLLEY, N. 14, 02 VIAS	DESCARPACK	UND	200	5,30	1.060,00
43	SONDA, DE FOLLEY, N. 12, 02 VIAS	DESCARPACK	UND	200	5,30	1.060,00
42	SONDA, DE FOLLEY, N. 10, 02 VIAS	DESCARPACK	UND	200	5,30	1.060,00
41	SONDA, DE FOLLEY, N. 08, 02 VIAS	DESCARPACK	UND	150	5,30	795,00
40	SONDA RETAL nº 28	MEDSONDA	UND	60	2,62	157,20
39	SONDA RETAL nº 22	MEDSONDA	UND	60	1,92	115,20
38	SONDA RETAL nº 18	MEDSONDA	UND	300	1,80	540,00
37	SONDA NASOGASTRICA, N. 20, LONGA	MEDSONDA	UND	100	2,96	296,00
36	SONDA NASOGASTRICA, N. 18, CURTA	MEDSONDA	UND	50	1,74	87,00
35	SONDA NASOGASTRICA, N. 18, LONGA	MEDSONDA	UND	100	2,61	261,00
34	SONDA NASOGASTRICA, N. 16, LONGA	MEDSONDA	UND	100	2,34	234,00
33	SONDA NASOGASTRICA, N. 16, CURTA	MEDSONDA	UND	50	1,55	77,50
32	SONDA NASOGASTRICA, N. 14, LONGA	MEDSONDA	UND	100	2,09	209,00
31	SONDA NASOGASTRICA, N. 14, CURTA	MEDSONDA	UND	50	1,37	68,50
30	SONDA NASOGASTRICA, N. 12, LONGA	MEDSONDA	UND	100	2,05	205,00
29	SONDA NASOGASTRICA, N. 12, CURTA	MEDSONDA	UND	50	1,32	66,00
28	SONDA NASOGASTRICA, N. 10, LONGA	MEDSONDA	UND	100	1,97	197,00
27	SONDA NASOGASTRICA, N. 10, CURTA	MEDSONDA	UND	50	1,30	65,00
26	SONDA NASOGASTRICA, N. 08, LONGA	MEDSONDA	UND	100	1,90	190,00
25	SONDA NASOGASTRICA, N. 08, CURTA	MEDSONDA	UNID	50	1,26	63,00
24	SONDA NASOGASTRICA, N. 06 LONGA	MEDSONDA	UNID	100	1,68	168,00
23	SONDA NASOGASTRICA, N. 06, CURTA	MEDSONDA	UNID	50	0,89	44,50
22	SONDA NASCOATTICA N. 95 CURTA	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50
21	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8-0.	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50
20	SONDA ENDOTRAQUEAL № 7-5.	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50
19	SONDA ENDOTRAQUEAL № 7-0.	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50
18	SONDA ENDOTRAQUEAL № 6-5.	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50
17	SONDA ENDOTRAQUEAL № 6-0.	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50
16	SONDA ENDOTRAQUEAL № 5-5.	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50
15	SONDA ENDOTRAQUEAL № 5-0.	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50
14	SONDA ENDOTRACUEAL Nº 4-5.	SOLIDOR	UND	100	5,99	599,00
13	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 4-0.	SOLIDOR	UND	150	5,99	898,50
4.5	CONDA ENDOTRA QUEAL SIGNA	50115.55		450	= 05	222 = -





MUNICÍPIO DE COCOS



	LOTE 15 MATERI	AL ODONTOLÓ	GICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Ácido fosfórico gel-37 %, emb com 3 seringas de 3g	Maquira	PCT	50	8,52	426,00
2	Adesivo fotopolimerizável para uso em esmalte e dentina. Solvente à base de água e álcool. Com qualidade igual ou superior ao adper single bond 2 - 3m	3M	UND	150	96,12	14.418,00
3	AGULHA GENGIVAL CURTA	Procare	СХ	150	56,47	8.470,50
4	AGULHA GENGIVAL EXTRA-CURTA	Procare	СХ	150	56,47	8.470,50
5	AGULHA GENGIVAL LONGA	Procare	СХ	150	56,47	8.470,50
6	Álcool gel 70% antisséptico. Frasco c/ 500 ml	Itajá	FR	500	11,04	5.520,00
7	ALGODÃO ROLETE (ROLO DENTAL)	SS Plus	PCT	400	5,33	2.132,00
8	Álcool etílico hidratado 70% 1 litro	J. Féres	UND	2.000	14,85	29.700,00
9	ANESTESICO DE LIDOCAINA 2% c/ EPINEFRINA 1.100.000 cx c/ 50 tubetes	DFL	СХ	200	116,70	23.340,00
10	ANESTESICO DE MEPIVACAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1.100.000. cx c/ 50 tubetes	DLA	СХ	150	150,58	22.587,00
11	ANESTÉSICO DE MEPVACAÍNA 3% S/ VASOCONTRITOR cx c/ 50 tubetes	DLA	СХ	60	173,17	10.390,20
12	Anestésico tópico gel (benzocaína 20%).	DFL	СХ	150	21,47	3.220,50
13	Aplicador microbrush fino c/100 unidades.	FGM	СХ	150	26,70	4.005,00
14	Aplicador microbrush regular/médio c/100 unidades.	FGM	СХ	150	28,04	4.206,00
15	Bicarbonato de sódio Frasco 500mg.	Maquira	FR	20	29,37	587,40
16	Broca cirúrgica cilindrica nº 702	Kavo	UND	200	40,66	8.132,00
17	Broca cirúrgica esférica nº 02 , 04, 06 para alta rotação.	Kavo	UND	100	16,95	1.695,00
18	Broca de baixa rotação carbide nº 02, 04, 06 (curta)	Kavo	UND	300	16,95	5.085,00
19	BROCA DIAMANTADA alta rotação para polimento F (3118, 3168, 3195, 1112, 1190, 2135)	Microdont	UND	300	9,02	2.706,00
20	BROCA DIAMANTADA alta rotação para polimento FF (3118, 3168, 3195, 1112, 1190, 2135)	Microdont	UND	300	9,02	2.706,00
21	Broca zekrya longa 28mm	Angellus	UND	300	38,44	11.532,00
22	BROCAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS, em aço inoxidável, resistente, de corte preciso e com menor geraçao de calor, com cristais de diamante natural com grande adesao, garantindo uma maior durabilidade da broca, resistente a esterilizaçao com agentes químicos, calor úmido (autoclave), sem se oxidar. Numeração: 1011, 1012, 1013, 1014, 1016.	Microdont	UND	800	9,04	7.232,00
23	Broqueiro misto pontas p/ baixa e alta rotação em alumínio autoclavável	Maquira	UND	30	40,66	1.219,80
24	Cânula de aspiração cirúrgica descartável -sugador cirúrgico descartável - cx c/ 40und	SS Plus	СХ	100	79,06	7.906,00







MUNICÍPIO DE COCOS



	Cimento restaurador provisório à base de óxido de					
25	zinco e eugenol (pó + líquido)	Iodontosul	KIT	100	41,14	4.114,00
26	Cimento de hidróxido de cálcio (emb. 02 bisnagas) de qualidade igual ou superior ao hidro c	Maquira	KIT	100	30,61	3.061,00
27	Clorexidina solução bucal 0,12%. Embalagem 1 LT	Reymer	UND	200	40,14	8.028,00
28	Colgadura individual para radiografia	Golgran	UND	200	13,55	2.710,00
29	Compressa de gaze não 09 fios, 7,5 x 7,5 cm c/ 500 unid.	Anápolis	UND	600	24,85	14.910,00
30	Creme dental com flúor (1000 a 1500 ppm) - 90 g	Ice-Fresh	СХ	3.000	4,52	13.560,00
31	Cunha de madeira e colorida atoxicos c/100 unid.	Iodontosul	СХ	150	22,37	3.355,50
32	Escova de robinson para profilaxia	AAF	UND	200	4,43	886,00
33	KIT DE HIGIENE BUCAL contendo: 1) Escova dental infantil com cerdas macias; 2) Creme dental c/30g; 3) Fio dental com 25M; 4) Moldeira descartável infantil para aplicação de FLÚOR; 5) Embalagem plástica com botão/zíper para fechar.	Medfio	UND	4.000	22,16	88.640,00
34	Escova dental adulto c/ cerdas macias	Medfio	UND	4.000	7,00	28.000,00
35	Escova dental infantil c/ cerdas macias	Medfio	UND	4.000	7,00	28.000,00
36	Escova para limpeza de brocas	Iodontosul	UND	50	8,70	435,00
37	Espelho bucal n.5	Iodontosul	UND	100	6,78	678,00
38	Evidenciador de placa bacteriana – Embalagem com 120 pastilhas	Maquira	СХ	200	22,59	4.518,00
39	Fio de sutura agulhado nylon 3.0(cx c/ 24 und)	Procare	CX	50	105,04	5.252,00
40	Fio de sutura agulhado nylon 4.0(cx c/ 24 und)	Procare	CX	50	105,04	5.252,00
41	Fio de sutura agulhado seda 3.0(cx c/ 24 und)	Procare	CX	120	105,04	12.604,80
42	Fio dental - 100 mt	Medfio	UND	120	3,96	475,20
43	Fio dental - 25 mt	Medfio	UND	1.000	3,39	3.390,00
44	Fio retrator 00	AAF	UND	50	27,11	1.355,50
45	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19 X 30	Masterfix	UND	200	9,02	1.804,00
46	FIXADOR ODONTOLÓGICO PARA RADIOGRAFIA 475 ml	Iodontosul	UND	100	25,98	2.598,00
47	Flúor gel tópico acidulado (frs 200ml)- 1,23% íons flúor	Iodontosul	UND	200	14,69	2.938,00
48	Flúor gel tópico neutro (frs 200ml)	Iodontosul	UND	200	15,25	3.050,00
49	Foice raspador ponta morse nº0- 00	Golgran	UND	20	55,35	1.107,00
50	Hemospon esponja hemostática de colágeno hidrolizado	Maquira	СХ	150	41,79	6.268,50
51	Hidróxido de cálcio p.a. 10 mg	Maquira	FR	100	14,73	1.473,00
52	Ionomero de vidro restaurador	Maquira	CX	200	37,27	7.454,00
53	Lamina bisturi nº 15c cx/100	Descarpack	CX	60	61,90	3.714,00
54	Lamina bisturi nº 12 cx/100	Descarpack	CX	60	61,90	3.714,00
55	Lamina bisturi nº 11 cx/100	Descarpack	CX	60	61,90	3.714,00







MUNICÍPIO DE COCOS



					1	
56	Lubrificante spray p/ inst. Alta e baixa rotação, frasco com 200ml.	Iodontosul	FR	200	53,09	10.618,00
57	Luva cirúrgica estéril (numeração variada 6,5-7,0-7,5-8,0)	New Hand	UND	200	4,52	904,00
58	Luva descartável TAMANHO M	Nugard	CX	500	45,18	22.590,00
59	Luva descartável TAMONHO P	Nugard	CX	400	45,18	18.072,00
60	Luva descartável TAMONHO PP	Nugard	CX	350	45,18	15.813,00
61	LUVA DESCARTÁVEL NITRÍLICA SEM PÓ M	Medix	CX	50	45,18	2.259,00
62	LUVA DESCARTÁVEL NITRÍLICA SEM PÓ P	Medix	CX	50	45,18	2.259,00
63	LUVA DESCARTÁVEL NITRÍLICA SEM PÓ PP	Medix	CX	50	45,18	2.259,00
64	Máscara descartável atóxica, retangular com elástico caixa cx c/ 50 unid.	Olimed	СХ	400	32,76	13.104,00
65	Matriz de aço inoxidável para restaurações interproximais (0,05) 5mm	Biodinâmica	UND	100	5,64	564,00
66	Matriz de aço inoxidável para restaurações interproximais (0,07) 7mm	Biodinâmica	UND	100	5,64	564,00
67	Óculos de proteção com lente incolor e haste preta	Poliferr	UND	50	8,62	431,00
68	Papel carbono em filme p/ articulação c/ 12 pct c/ 100.	Iodontosul	UND	120	8,81	1.057,20
69	Pasta profilática c/ 90 g.	Iodontosul	UND	100	18,08	1.808,00
70	Pedra para afiação de cureta (tipo arkansas)	Jon	UND	30	54,22	1.626,60
71	Pedra pomes granulação extra-fina (frasco com 100g)	Quimidrol	UND	50	11,29	564,50
72	Película para radiografia periapical (adulto) tam: 3x4cm. Embalagem c/ 150 und de qualidade igual ou superior a kodak	Agfa	СХ	15	270,64	4.059,60
73	Película para radiografia periapical infantil tam: 22x35mm embalagem c/ 100 und de qualidade igual ou superior a kodak	Agfa	СХ	12	347,10	4.165,20
74	Posicionador para radiografia adulto intra oral. Kit c/ 04 posicionadores.	Maquira	UND	5	83,59	417,95
75	Posicionador para radiografia intra oral. Infantil kit c/ 04 posicionadores.	Maquira	UND	5	83,58	417,90
76	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR: A1, composta por bis- gma, dimetacrilato de uretano e trietilenoglicol dimetacrilato(20,2% em peso). Carga inorgânica: vidro de bário, trifluoreto de itérbio, vidro de fluorsilicato de alumínio e bário, dióxido de silício altamente disperso e óxidos mistos esferoidais (79% em peso); catalisadores, estabilizantes e pigmentos (0,8% em peso) tamanho das partículas entre 0,04 e 3 μm tamanho médio das partículas 0,7μm Comqualidade igual ou superior a charisma.	Charisma	ТВ	90	79,06	7.115,40
77	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR: A2, composta por bis- gma, dimetacrilato de uretano e trietilenoglicol dimetacrilato(20,2% em peso). Carga inorgânica: vidro de bário, trifluoreto de itérbio, vidro de fluorsilicato de alumínio e bário, dióxido de silício altamente disperso e óxidos mistos esferoidais (79% em peso); catalisadores, estabilizantes e pigmentos (0,8% em peso) tamanho das partículas entre 0,04 e 3 μm tamanho médio das partículas 0,7μm. Com qualidade igual ou superior a charisma.	Charisma	ТВ	150	79,06	11.859,00





MUNICÍPIO DE COCOS



78	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR: A3, composta por bis- gma, dimetacrilato de uretano e trietilenoglicol dimetacrilato(20,2% em peso). Carga inorgânica: vidro de bário, trifluoreto de itérbio, vidro de fluorsilicato de alumínio e bário, dióxido de silício altamente disperso e óxidos mistos esferoidais (79% em peso); catalisadores, estabilizantes e pigmentos (0,8% em peso) tamanho das partículas entre 0,04 e 3 μm tamanho médio das partículas 0,7μm Comqualidade igual ou superior a charisma.	Charisma	ТВ	150	79,06	11.859,00
79	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR: A 3,5 composta por bis- gma, dimetacrilato de uretano e trietilenoglicol dimetacrilato (20,2% em peso). Carga inorgânica: vidro de bário, trifluoreto de itérbio, vidro de fluorsilicato de alumínio e bário, dióxido de silício altamente disperso e óxidos mistos esferoidais (79% em peso); catalisadores, estabilizantes e pigmentos (0,8% em peso) tamanho das partículas entre 0,04 e 3 μm tamanho médio das partículas 0,7μm. Com qualidade igual ou superior a charisma.	Charisma	ТВ	90	79,06	7.115,40
80	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR: A4, composta por bis- gma, dimetacrilato de uretano e trietilenoglicol dimetacrilato(20,2% em peso). Carga inorgânica: vidro de bário, trifluoreto de itérbio, vidro de fluorsilicato de alumínio e bário, dióxido de silício altamente disperso e óxidos mistos esferoidais (79% em peso); catalisadores, estabilizantes e pigmentos (0,8% em peso) tamanho das partículas entre 0,04 e 3 μm tamanho médio das partículas 0,7μm Comqualidade igual ou superior a charisma.	Charisma	ТВ	50	79,06	3.953,00
81	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR: OA2., composta por bis-gma, dimetacrilato de uretano e trietilenoglicol dimetacrilato(20,2% em peso). Carga inorgânica: vidro de bário, trifluoreto de itérbio, vidro de fluorsilicato de alumínio e bário, dióxido de silício altamente disperso e óxidos mistos esferoidais (79% em peso); catalisadores, estabilizantes e pigmentos (0,8% em peso) tamanho das partículas entre 0,04 e 3 μm tamanho médio das partículas 0,7μm. Com qualidade igual ou superior a charisma.	Charisma	ТВ	90	79,06	7.115,40
82	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR: OA3., composta por bis-gma, dimetacrilato de uretano e trietilenoglicol dimetacrilato(20,2% em peso). Carga inorgânica: vidro de bário, trifluoreto de itérbio, vidro de fluorsilicato de alumínio e bário, dióxido de silício altamente disperso e óxidos mistos esferoidais (79% em peso); catalisadores, estabilizantes e pigmentos (0,8% em peso) tamanho das partículas entre 0,04 e 3 μm tamanho médio das partículas 0,7μm. Com qualidade igual ou superior a charisma.	Charisma	ТВ	90	79,06	7.115,40
83	RESTAURADOR PROVISÓRIO COLTOSOL - Material de preenchimento, de endurecimento químico, com coloração semelhante a do dente, radiopaco, para preenchimento temporário das cavidades dentárias. É um cimento a base deóxido de zinco/sulfato de zinco e é destinado para aplicações temporárias em curto prazo (para ser utilizado por no máximo 1 a 2 semanas).	Coltene	FR	150	15,82	2.373,00







MUNICÍPIO DE COCOS



			ı		1	1
84	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR: A1, composta por bis- gma, dimetacrilato de uretano e trietilenoglicol dimetacrilato(20,2% em peso). Carga inorgânica: vidro de bário, trifluoreto de itérbio, vidro de fluorsilicato de alumínio e bário, dióxido de silício altamente disperso e óxidos mistos esferoidais (79% em peso); catalisadores, estabilizantes e pigmentos (0,8% em peso) tamanho das partículas entre 0,04 e 3 μm tamanho médio das partículas 0,7μm Comqualidade igual ou superior a charisma.	Charisma	ТВ	102	79,06	8.075,41
85	SACA BROCAS aro cabeça menor- para todo modelo de alta rotação	DX	UND	50	38,27	1.913,50
86	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL para fóssulas e fissuras matizado em seringa de 1,2 ml.	Maquira	UND	120	45,39	5.446,80
87	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA à base de cloreto de alumínio. Indicada para uso em pequenas cirurgias e nos casos onde um controle de sangramento se faz necessário, frasco 10ml.	Maquira	UND	90	41,79	3.761,10
88	SPRAY PARA TESTE DE SENSIBILIDADE PULPAR á base de água50°.	Iodontosul	UND	30	62,68	1.880,40
89	SUGADOR DESCARTÁVEL para remoção de saliva e outros líquidos de dentro da cavidade bucal do paciente. Tubo e ponteira atóxicos, arame em aço especial, desenvolvido para fixação imediata na posição desejada pelo profissional, ponteira macia e aromatizada sabor tutti-frutti. Pacote com 40 unidades.	SS Plus	UN D	400	0,54	216,00
90	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA	Microdont	UND	200	3,96	792,00
91	TIRAS DE LIXA DE POLIÉSTER PARA ACABAMENTO PROXIMAL. Com 2,5 mm. Utilizada para acabamento das faces proximais de restaurações em resinas. Costado em poliéster com cobertura de micropartículas de óxido de alumínio; possui centro neutro para facilitar a introdução na ameia; granulações: média e fina; maior aderência dos grãos de óxido de alumínio; maior resistência devido ao costado de poliéster, sem ruptura; duas granulações em 1 único produto; registro na ANVISA.	Microdont	СХ	150	3,62	543,00
92	TIRAS DE LIXA DE AÇO INOXIDÁVEL 0,06MM CAIXA C/ 12UND	AAF	СХ	150	38,27	1.913,50
93	TIRAS DE POLIÉSTER 0,05 MM C/ 50 UNID.	K-Dent	PCT	120	45,39	5.446,80
94	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA PACOTE COM 100 UND.	Anadona	PCT	150	41,79	3.761,10
95	VERNIZ ODONTOLÓGICO FLUORADO (EMB. 10ML)	SS White	UND	50	62,68	1.880,40
96	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL FLÚIDA (FLOW) COR: A2 e A3. Com qualidade igual ou superior a Oppalis	Biodinâmica	UND	30	0,54	216,00
97	BROCAS MAXICUT E MINICUT	Mastercut	UND	20	3,96	792,00
98	PAPEL TOALHA para secagem de mãos. Tamanho: 20x20m. com 1.000 unidades	Alveflor	PCT	200	3,62	543,00





MUNICÍPIO DE COCOS



99	PAPEL CREPADO 60X60 PACOTE COM 500 FOLHAS	Polarfix	СХ	30	38,27	1.913,50	
100	TESTE BIOLÓGICO para Monitoramento de ciclos de esterilização a vapor (autoclaves). Caixa c/ 10 und.	Cristófoli	СХ	12	45,39	5.446,80	
101	KIT/Caneta de alta rotação, spray triplo baixo nível de ruído: Autoclavavel até 135º C, torque de 13 Ncm - Sistema P Button, Contra ângulo - Cabeça pequena e micro motor, refrigeração externa.	Schuster	KIT	4	41,79	3.761,10	
102	KIT abridor de Boca de plástico ADULTO e INFANTIL Esterilização em Autoclave á 134°C; Cor azul; Desenvolvido com 100% de silicone. DIMENSÕES: 1.Adulto: 40 x 30 x 20 mm. 2. Infantil: 30 x 25 x 18 mm.	Iodontosul	UND	10	62,68	1.880,40	
103	ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO PAPEL GRAU 30CM X 100M	Zermatt	UM	50	169,41	8.470,50	
104	ÓCULOS DE ACRÍLICO PARA PROTEÇÃO	Poliferr	UND	100	9,35	935,00	
VALOR TOTAL DO LOTE							
	VALOR TOTAL GERAL						

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;
 - **2.2.2.** Secretaria Municipal de Educação;
 - 2.2.3. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n° 4.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
- **2.3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registro na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do numero de órgão não participantes que aderirem.
- **2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7° do Decreto Municipal n.º 045-2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - **4.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - 4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - 4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - **5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
 - **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
 - 5.2.1. por razão de interesse público; ou
 - **5.2.2.** a pedido do fornecedor





MUNICÍPIO DE COCOS



5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
 - **6.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





MUNICÍPIO DE COCOS



6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
- **8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045-2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 4.488/2018

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
- **9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - **9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;







MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);
 - **9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- **9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

- 9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;







MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **9.3.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os bens serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
 - **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000





MUNICÍPIO DE COCOS



- **11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for





MUNICÍPIO DE COCOS



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7. Fizer declaração falsa;
 - **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045-2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;





MUNICÍPIO DE COCOS



- 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
- **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

- **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1º Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- **e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.







MUNICÍPIO DE COCOS



- **14.2.** Integram está Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045-2018 da Lei n.º 9.079/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Cocos, Bahia, 06 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

MB VARIEDADES EIRELI - EPP

CNPJ: 12.902.382/0001-28 CONTRATADA Mosagui Botelho Pimentel CPF: MF 990.060.141-68 Sócio Representante





MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 026-2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 289-2022 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de setembro de 2022, O MUNICÍPIO DE COCOS, Estado da Bahia, por intermédio do Município de Cocos, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, portador do RG n.º 9.127.078-28 SSP/BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado na Rua Atílio Lopes da Silva, S/N, Centro, CEP 47.680-000, legalmente investido e no exercício pleno de Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 9.079, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045-2018; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto Federal nº 4.488/2018 a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 024-2022, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de setembro de 2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ**: 11.311.773/0001-05, estabelecida na Rod. BR 101, S/N KM 510, Jaçanã – Itabuna – BA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Ludmila Sepulveda Ribeiro, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 823811190 SSP/BA e CPF n.º 012.666.705-56, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:





MUNICÍPIO DE COCOS



	LOT	E 02 – INSUN	/IOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ATADURA DE CREPOM 10CM 13 F PCT C/12 UND.	ORTOM	PCT	2700	12,15	32.805,00
2	ATADURA DE CREPOM 12CM 13 F, PCT C/12 UND.	ORTOM	PCT	1200	12,71	15.252,00
3	ATADURA DE CREPOM 15CM 13 F, PCT C/12 UND.	ORTOM	PCT	3000	17,82	53.460,00
4	ATADURA DE CREPOM 20CM 13 F, PCT C/12 UND.	ORTOM	PCT	2500	20,87	52.175,00
5	ATADURA, GESSADA, 10 CM X 3,0 M COM 20 UND.	ORTOM	CX	100	84,02	8.402,00
6	ATADURA, GESSADA, 12 CM X 3,0 M, COM 20 UND.	ORTOM	СХ	100	121,81	12.181,00
7	ATADURA, GESSADA, 15 CM X 3,0 M, COM 20 UND.	ORTOM	СХ	150	124,89	18.733,50
8	ATADURA, GESSADA, 20 CM X 4,0 M, COM 20 UND.	ORTOM	СХ	150	202,02	30.303,00
9	ALGODAO, ORTOPEDICO, 100%, CRU, BAIXO TEOR DE IMPUREZAS, 10CM X 1,00M	ORTOM	PCT	300	11,1	3.330,00
10	ALGODAO, ORTOPEDICO, 100%, CRU, BAIXO TEOR DE IMPUREZAS, 12CM X 1,00M	ORTOM	PCT	300	13,47	4.041,00
11	ALGODAO, ORTOPEDICO, 100%, CRU, BAIXO TEOR DE IMPUREZAS, 15CM X 1,00M	ORTOM	PCT	500	15,82	7.910,00
12	ALGODAO, ORTOPEDICO, 100%, CRU, BAIXO TEOR DE IMPUREZAS, 20CM X 1,00M	ORTOM	PCT	500	23,02	11.510,00
13	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G.	MELHORMED	PCT	800	31,92	25.536,00
14	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, 9 FIOS, 7,5X7,5, COM 08 DOBRAS, PACOTE PLÁSTICO COM 500 UND	ECOMAX	PCT	10000	19,55	195.500,00
15	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA,11 FIOS, TAMANHO DE 7,5X7,5, COM 5 DOBRAS 8 CAMADAS, PACOTE COM 10 UND	ECOMAX	PCT	3.000	1,27	3.810,00
16	COMPRESSA TIPO CAMPO OPERATORIO 45 X 50 CM,PACOTE C/ 50 UNID	ECOMAX	PCT	600	125,08	75.048,00
	VALOR TO	TAL DO LOTE				549.996,50

	LOTE 09 - MATERIAL DE RAIO X								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL			
1	AVENTAL PUMBIFERO ADULTO COM 0,25MMPB PADRÃO	KONEX	UND	4	570,58	2.282,32			





MUNICÍPIO DE COCOS



2	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 13 X 18 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100	FUJIFILM	Сх	24	148,47	3.563,28	
	PELICULAS.						
3	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 24 X 30 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS.	FUJIFILM	Сх	90	397,82	35.803,80	
4	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 30 X 40 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS.	FUJIFILM	Сх	75	696,98	52.273,50	
5	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 35 X 35 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS.	FUJIFILM	Сх	90	711,52	64.036,80	
6	FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSOES 35 X 43 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELICULAS.	FUJIFILM	Сх	30	874,11	26.223,30	
7	FIXADOR, PARA PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DE FILMES RADIOLOGICOS. EMBALAGEM COM 4190 ML, DE SOLUCAO PARA PREPARO DE 13 LITROS	DPC BRASIL	GL	30	147,84	4.435,20	
9	PROTETOR PARA TIREOID 0,25MMPB E 0,50MMPB	KONEX	UND	5	434,58	2.172,90	
10	REVELADOR PARA PROCESSAMENTO AUTOMATICA DE FILMES RADIOLOGICOS. EMBALAGEM COM 4000 ML DE SOLUCAO PARA PREPARO DE 13 LITROS	DPC	GI	30	173,63	5.208,90	
VALOR TOTAL							
	VALOR TOTAL	GERAL				745.996,50	

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Adminstração.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;
 - 2.2.2. Secretaria Municipal de Educação;





MUNICÍPIO DE COCOS



- **2.2.3.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n° 4.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
 - **2.3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registro na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do numero de órgão não participantes que aderirem.
 - **2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7° do Decreto Municipal n.º 045-2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - **4.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - 4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - **4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - **5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).





MUNICÍPIO DE COCOS



- **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
 - **5.2.1.** por razão de interesse público; ou
 - **5.2.2.** a pedido do fornecedor
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
 - **6.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- **8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
- **8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045-2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 4.488/2018

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:





MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - **9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - **9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);
 - **9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
 - **9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - **9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - **9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;







MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

- 9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **9.3.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

- **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - **13.1.7.** Fizer declaração falsa;
 - **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;





MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045-2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

- **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1º Câmara do TCU.







MUNICÍPIO DE COCOS



- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- **e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram está Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045-2018 da Lei n.º 9.079/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Cocos, Bahia, 06 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

OKEY-MED DIST. DE MED. HOSP. OD. IMPOR. E EXPOR. EIRELI

CNPJ: 11.311.773/0001-05 CONTRATADA Ludmila Sepulveda Ribeiro CPF: 012.666.705-56 Sócio Representante





Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 027-2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 289-2022 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de setembro de 2022, O MUNICÍPIO DE COCOS, Estado da Bahia, por intermédio do Município de Cocos, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, portador do RG n.º 9.127.078-28 SSP/BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado na Rua Atílio Lopes da Silva, S/N, Centro, CEP 47.680-000, legalmente investido e no exercício pleno de Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 9.079, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045-2018; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto Federal nº 4.488/2018 a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 024-2022, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de setembro de 2022;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **X FARMA EIRELI, inscrita no CNPJ:** 08.349.112/0001-64 estabelecida na Rua Elísio José da Silva, N.º 820, Ipiranga — Guanambi — BA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Gesse Ferreira Lopes, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 768142547 SSP/BA e CPF n.º 660.416.435-72, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:







MUNICÍPIO DE COCOS



	LOTE 04– FIOS DE SUTURA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL		
1	FIO ACIDO POLIGLICOLICO № 0-1 C/ AGULHA DE 4-0	SHALON	СХ	20	534,00	10.680,00		
2	FIO ACIDO POLIGLICOLICO № 4-0 C/ AGULHA DE 2	SHALON	СХ	20	538,00	10.760,00		
3	FIO DE ALGODÃO PRETO 0 – ALGODÃO/POLIÉSTER TORCIDO 15X45CM PRÉ-CORTADO – NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL – RAIO GAMA CX. C/24 ENV C/ AGULHAS 3 CM	SHALON	СХ	10	109,00	1.090,00		
4	FIO DE ALGODÃO PRETO 2.0 – ALGODÃO /POLIÉSTER TORCIDO 15X45CM PRÉ-CORTADO – NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL – RAIO GAMA CX. C/24 ENV C/ AGULHAS 3 CM	SHALON	СХ	10	109,00	1.090,00		
5	FIO DE ALGODÃO PRETO 3.0 – ALGODÃO /POLIÉSTER TORCIDO 15X45CM PRÉ-CORTADO – NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL – RAIO GAMA CX. C/24 ENV C/ AGULHAS 3 CM	SHALON	СХ	10	109,00	1.090,00		
6	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES N. 5-0 FIO COM 70CM, AGULHA DE 4,0 CM 1/2 CIRCULO PARA GINECOLOGIA.	SHALON	СХ	20	203,00	4.060,00		
7	FIO DE SUTURA DE LINHO Nº 2 -0 COM 75 CM , AGULHA 3/8 CIRCULAR CILINDRICA DE 3.0 CM	SHALON	СХ	15	117,00	1.755,00		
8	FIO DE SUTURA DE LINHO Nº 3 -0 COM 75 CM , AGULHA 3/8 CIRCULAR CILINDRICA DE 3.0 CM	SHALON	СХ	15	123,00	1.845,00		
9	FIO DE SUTURA DE SEDA Nº 2 COM AG 3/8 CIRCULO CILINDRICA 3CM	SHALON	СХ	10	87,00	870,00		
10	FIO DE SUTURA DE SEDA Nº 3 COM AG 3/8 CIRCULO CILINDRICA 3CM	SHALON	СХ	10	88,00	880,00		
11	FIO DE SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO N. 0 COM 45CM COM AGULHA DE 4,0CM E 3/8 DE CIRCULO, TRIANGULAR, CUTICULAR.	SHALON	СХ	60	91,00	5.460,00		
12	FIO DE SUTURA, CATEGUT, CROMADO, ABSORVÍVEL, AGULHADO 0 C / AG DE 4CM COM 24 UND	SHALON	СХ	50	209,00	10.450,00		
13	FIO DE SUTURA, CATEGUT, CROMADO, ABSORVÍVEL, AGULHADO 1-0. COM 24 UNDDADES.	SHALON	СХ	60	207,00	12.420,00		
14	FIO DE SUTURA, CATEGUT, CROMADO, ABSORVÍVEL, AGULHADO 2-0. COM 24 UND	SHALON	СХ	60	207,00	12.420,00		
15	FIO DE SUTURA, CATEGUT, CROMADO, ABSORVÍVEL, AGULHADO 3-0. COM 24 UND	SHALON	СХ	60	207,00	12.420,00		





MUNICÍPIO DE COCOS



16	FIO DE SUTURA, CATEGUT, CROMADO, ABSORVÍVEL, AGULHADO 4.0.C/ AG DE 4CM COM 24 UND	SHALON	СХ	50	214,00	10.700,00
17	FIO DE SUTURA, CATGUT, CROMADO, ABSORVÍVE, № 5-0, FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 3,0 CM E 3/8 CIRCULO, CILINDRICA. EMB: CAIXA COM 24 UND	SHALON	СХ	50	206,00	10.300,00
18	FIO DE SUTURA, CATGUT, SIMPLES N. 0-0, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 0-4CM E 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PARA CIRURGIA GASTROINTESTINAL.	SHALON	СХ	20	206,00	4.120,00
19	FIO DE SUTURA, CATGUT, SIMPLES N. 1-0, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 4 CM E 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PARA CIRURGIA GASTROINTESTINAL.	SHALON	СХ	20	207,00	4.140,00
20	FIO DE SUTURA, CATGUT, SIMPLES N. 2-0, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 4 CM E 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PARA CIRURGIA GASTROINTESTINAL.	SHALON	СХ	20	207,00	4.140,00
21	FIO DE SUTURA, CATGUT, SIMPLES N. 3-0, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 3,0 CM E 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PARA CIRURGIA GASTROINTESTINAL.	SHALON	СХ	20	207,00	4.140,00
22	FIO DE SUTURA, CATGUT, SIMPLES N. 4-0, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 3,0 CM E 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, PARA CIRURGIA GASTROINTESTINAL.	SHALON	СХ	20	206,00	4.120,00
23	FIO DE SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO, N. 1-0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3,0 CM E 3/8 DE CIRCULO, TRIANGULAR, CUTICULAR.	SHALON	СХ	60	90,00	5.400,00
24	FIO DE SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO, N. 2-0 FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA 3/8 - 2 OU 2,5CM TRIANGULAR CUTICULAR. EMBALAGEM: CAIXA COM 24 ENVELOPES.	SHALON	СХ	120	88,00	10.560,00
25	FIO DE SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO, N. 3-0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3,0 CM E 3/8 DE CIRCULO, TRIANGULAR, CUTICULAR.	SHALON	СХ	120	91,00	10.920,00







MUNICÍPIO DE COCOS



26	FIO DE SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO, N. 4-0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3,0 CM E 3/8 DE CIRCULO, TRIANGULAR,	SHALON	СХ	80	91,00	7.280,00
27	CUTICULAR. FIO DE SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO, N. 5-0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE2,0 CM E 3/8 DE CIRCULO, TRIANGULAR, CUTICULAR.	SHALON	СХ	80	91,00	7.280,00
28	FIO DE SUTURA, PROLENE, ABSORVIVEL, SINTETICO, N. 0, FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA. 4	SHALON	СХ	20	107,00	2.140,00
29	FIO DE SUTURA, PROLENE, ABSORVIVEL, SINTETICO, N. 1.0, FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA.	SHALON	СХ	20	117,75	2.355,00
30	FIO DE SUTURA, PROLENE, ABSORVIVEL, SINTETICO, N. 2.0, FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3	SHALON	СХ	20	121,00	2.420,00
31	FIO DE SUTURA, PROLENE, ABSORVIVEL, SINTETICO, N. 3.0, FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA.3	SHALON	СХ	20	118,00	2.360,00
32	FIO DE SUTURA, PROLENE, ABSORVIVEL, SINTETICO, N. 4.0, FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 25	SHALON	СХ	20	118,00	2.360,00
33	FIO POLIGLACTINA 910 Nº 0 COM AG DE 4 CM CX C/12 UNDS	SHALON	СХ	15	113,00	1.695,00
34	FIO POLIGLACTINA 910 Nº 01 COM AG DE 4 CM CX C/12 UNDS	SHALON	СХ	15	135,00	2.025,00
35	FIO POLIGLACTINA 910 Nº 2 COM AG DE 4CM (VICRIL)	SHALON	СХ	15	135,00	2.025,00
36	FIO POLIGLACTINA Nº 3 COM AG DE 3,5CM C/12 UNDS	SHALON	СХ	10	145,00	1.450,00
37	FIO POLIGLACTINA Nº 4 COM AG DE 2,5CM	SHALON	СХ	10	539,00	5.390,00
38	FIO POLIGLACTINA Nº 5 COM AG DE 1,5CM	SHALON	СХ	10	539,00	5.390,00
	VALOR TOTAL DO	LOTE				200.000,00

LOTE 10- INSUMOS PARA INSULINA								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL		
1	SERINGA 1ML 0.5CC 6MM ULTRA FINE CX COM 10	SOLIDOR	сх	50	27,00	1.350,00		







MUNICÍPIO DE COCOS



2	APARELHO GLICOSÍMETRO PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA ACCU- CHECK ACTIVE	ROCHE	UND	100	87,18	8.718,00	
3	APARELHO GLICOSÍMETRO PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA ON CALL PLUS	ON CALL	UND	60	62,20	3.732,00	
4	LANCETA LAMINA EM ACO INOX, DESCARTAVE CAIXA COM 100 UNIDADES.	G-TECH	СХ	200	31,00	6.200,00	
5	SERINGAS COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA 13X 4,5	SOLIDOR	UNID	20.000	0,80	16.000,00	
6	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR C/ 50 UND ON CALL PLUS	ON CALL	СХ	2.000	52,00	104.000,00	
7	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR C/ 50 UND ACCU CHEK	ROCHE	СХ	2.000	73,00	146.000,00	
	VALOR TOTAL DO LOTE						

	LOTE 11 -	MATERIAL	DE LI	MPE	ZA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ALVEJANTE PARA ARTIGO TÊSTEIS GALÃO DE 20 LT	JVC	Galão	60	332,00	19.920,00
2	AMACIANTE 20 LT OU SIMILAR	JVC	Galão	90	370,00	33.300,00
3	BOTA DE BORRACHA	VULCAFLEX	PAR	20	73,00	1.460,00
4	DESINCRUSTANTE PO PÇ DE 1KG	JVC		30	66,00	1.980,00
5	DESINFETANTE DE USO GERAL GALÃO DE 20 LT	J/C	Galão	60	214,00	12.840,00
6	HIPOCLORITO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA 2% L	JVC	FR	200	5,00	1.000,00
7	PRÉ UMECTANTE PARA PROCESSO DE LAVAR ARTIGO TÊXTIL GALÃO 20 KG	JVC	UND	60	310,00	18.600,00
8	REMOVEDOR DE SANGUE DE ROUPAS DE PACIENTES – PRÉ- UMECTANTE	JVC	UND	60	155,00	9.300,00
9	SABÃO EM PÓ SACO COM 20 KG	JVC	UND	90	360,00	32.400,00
10	SABÃO GELEIA PARA LAVAGEM DE SUPERFÍCIE EM GERAL GALÃO DE 20 LITROS	JVC	Galão	60	470,00	28.200,00
	VALOR TOT	AL DO LOTE				159.000,00





MUNICÍPIO DE COCOS



	LOTE 14 MATERIAL HOSPITALAR								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL			
1	AMBU ADUTO	PROTEC	UNDE	5	335,00	1.675,00			
2	AMBU INFANTIL	PROTEC	UNDE	5	335,00	1.675,00			
3	AMBU PARA NEONATAL	PROTEC	UNDE	5	335,00	1.675,00			
4	ANTROPOMETRO HORIZONTAL	WELMY	UNDE	3	238,00	714,00			
5	ANTROPOMETRO HORIZONTAL	WELMY	UNDE	4	238,00	952,00			
6	APARELHO DE NEBULIZAÇÃO COM 01 SAIDA	G-TECH	UNDE	4	507,00	2.028,00			
7	ASPIRADOR SECREÇÃO DE FLUÍDOS	NEVONI	UNDE	3	759,00	2.277,00			
8	BACIA DIAMETRO 35CM C/CAPACIDADE P/3.100ML	FAVA	UNDE	12	327,00	3.924,00			
9	BACIA DIAMETRO 41CM C/CAPACIDADE P/6.300ML	FAVA	UNDE	20	431,00	8.620,00			
10	BOLSA RESERVATÓRIO PARA AMBU	PROTEC	UNDE	12	99,00	1.188,00			
11	DETECTOR FETAL DE MESA	MD	UNDE	4	1.122,00	4.488,00			
12	DETECTOR FETAL PORTATIL	MD	UNDE	6	986,00	5.916,00			
13	ELETRODO PARA DEA ADULTO COMPATÍVEL DEA VOLL AED PLUS	ZOLL	UNDE	4	4.160,00	16.640,00			
14	ELETRODO PARA DEA INFANTIL COMPATIVEL DEA VOLL AED PLUS	ZOLL	UNDE	4	4.160,00	16.640,00			
15	FAIXA DE SMARCH DE BORRACHA NATURAL 12CM X 2,0M MARROM	TAYLOR	UNDE	12	61,00	732,00			
16	FAIXA DE SMARCH DE BORRACHA NATURAL 15CM X 2,0M ROSA	TAYLOR	UNDE	12	80,00	960,00			
17	FAIXA DE SMARCH DE BORRACHA NATURAL 08CM X 2,0M ROSA	TAYLOR	UNDE	6	29,00	174,00			
18	FIO GUIA INTUBAÇÃO TRAQUEAL(MANDRIL) COBRE .EX.CROMADO C/BOTÃO ESTÉRILADULTO: D.3,2X420,0MM	PROTEC	UNDE	4	122,00	488,00			
19	FIO GUIA INTUBAÇÃO TRAQUEAL(MANDRIL)COBRE FLEX. CROMADO C/ BOTÃO ESTÉRILPEDIÁT: D.2,0X300,0MM	PROTEC	UNDE	4	122,00	488,00			





MUNICÍPIO DE COCOS



20	PERA PARA APARELHO DE PRESSAO PREMIO	PREMIUM	UNDE	20	11,00	220,00
21	IMOBILIZADOR DE CABEÇA HEAD BLOCK INFANTIL RESGATE - IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA, CONFECCIONADO EM ESPUMA INJETADA; - IMPERMEÁVEL, PROPICIA IMOBILIZAÇÃO PARA CABEÇA E REGIÃO CERVICAL; -CONTÉM TIRANTES DE FIXAÇÃO PARA TESTA E QUEIXO, COM PONTOS PARA VERIFICAÇÃO DE SAÍDA DE LÍQUIDO PELO OUVIDO; - TAMANHO:ADULTO	VNO	UNID.	6	23,00	138,00
22	IMOBILIZADOR DE CABEÇA HEAD BLOCK ADULTO RESGATE - IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA, CONFECCIONADO EM ESPUMA INJETADA; - IMPERMEÁVEL, PROPICIA IMOBILIZAÇÃO PARA CABEÇA E REGIÃO CERVICAL; -CONTÉM TIRANTES DE FIXAÇÃO PARA TESTA E QUEIXO, COM PONTOS PARA VERIFICAÇÃO DE SAÍDA DE LÍQUIDO PELO OUVIDO; - TAMANHO: INFANTIL.	VNO	UNDE	6	23,00	138,00
23	LARINGOSCÓPIO ADULTO	MD	UNDE	4	3.520,00	14.080,00
24	LARINGOSCÓPIO INFANTIL	MD	UNDE	2	1.280,00	2.560,00
25	MANGUITO ADULTO PARA ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	UNDE	50	18,00	900,00
26	MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA 2,10 X 1,40 RESGATE -COBERTOR TÉRMICO DE EMERGÊNCIA (ALUMINIZADO); -MANTA TÉRMICA CONFECCIONADA EM POLIETILENO ALUMINIZADO DESTINADA A MANTER A VÍTIMA AQUECIDA; -NÃO DEFORMÁVEL; -ISOLANTE TÉRMICO DE BAIXO PESO; -RESISTENTE AO ATRITO COM O SOLO; - MANTÉM O CALOR INTERNO E REFLETE O CALOR EXTERNO; -TAMANHO APROXIMADO DE 2,10X1,40M - 01 UNIDADE	ROMED	UNDE	30	13,00	390,00
27	NEBULIZADOR HOSPITALAR 2 SAIDAS	INALAMED	UNDE	2	2.999,00	5.998,00





MUNICÍPIO DE COCOS



28	ÓCULOS DE ACRÍLICO PARA PROTEÇÃO	DANNY	UNDE	200	6,00	1.200,00
29	OTOSCOPIO CLINICO	MD	UNDE	10	810,00	8.100,00
30	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL DE DEDO	G-TECH	UNDE	6	128,00	768,00
31	PILHA PARA SONAR	ELGIN	UNDE	12	6,70	80,40
32	PRANCHA DE RESGATE DE POLIETILENO ADULTO . PROJETADO PARA TRANSPORTE MANUAL DE VITIMAS DE ACIDENTES. DIMENSIONADA PARA SUPORTAR VITIMAS COM PESO ATE 200 KG. RIGIDA LEVE CONFORTAVEL.POSSUI PEGADORES AMPLOS PARA FACILITAR O USO COM LUVAS. DESIGN EM ANGULO PARA MELHOR ACOMODAÇÃO DO PACIENTE. TRANSLUCIDA, PARA O USO EM RAIO X E RESSONANCIA MAGNETICA. POSSUI ABERTURAS ESPECIFICAS PARA FACILITAR A IMOBILIZAÇÃO DA VITIMA. POSSIBILITA O RESGATE NA AGUA OU EM ALTURAS. PRODUZIDA EM POLIETILENO COM ALTA RESISTENCIA A IMPACTOS. DIMENSÕES: 184X43X4CM.	VNO	UNDE	4	632,90	2.531,60
33	PRANCHA DE RESGATE DE POLIETILENO INFANTIL. PROJETADO PARA TRANSPORTE MANUAL DE VITIMAS DE ACIDENTES. RIGIDA LEVE CONFORTAVEL.POSSUI PEGADORES AMPLOS PARA FACILITAR O USO COM LUVAS. DESIGN EM ANGULO PARA MELHOR ACOMODAÇÃO DO PACIENTE. TRANSLUCIDA, PARA O USO EM RAIO X E RESSONANCIA MAGNETICA. POSSUI ABERTURAS ESPECIFICAS PARA FACILITAR A IMOBILIZAÇÃO DA VITIMA. POSSIBILITA O RESGATE NA AGUA OU EM ALTURAS. PRODUZIDA EM POLIETILENO COM ALTA RESISTENCIA A IMPACTOS. DIMENSÕES: 126X0,43	VNO	UNIE	4	558,00	2.232,00





MUNICÍPIO DE COCOS



34	SELADORA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO SELADORA PARA USO HOSPITALAR, SELAGEM CONTÍNUA, ARRASTE DA EMBALAGEM POR CORREIAS SINCRONIZADAS COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 10 METROS/MINUTO, SOLDAGEM LISA DE NO MÍNIMO 13 MM DE ESPESSURA, GRADUAÇÃO DA BORDA SUPERIOR ENTRE 0 E 35 MM APROXIMADAMENTE, DISTANCIAMENTO AUTOMÁTICO ENTRE A SOLDAGEM E O MATERIAL DE NO MÍNIMO 25 MM, CONTROLE ELETRÔNICO DE TEMPERATURA, GUIAS DE SELAGEM EM AÇO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 380 MM X 280 MM X 180 MM (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), SUPORTE COM CORTADOR PARA BOBINAS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO, LARGURA ÚTIL DO NO MÍNIMO 500 MM, FACA COM DUPLO CORTE, 220 V-GARANTIA MINIMA DE 12 MESE.	SELAPACK	UNDE	3	1.480,00	4.440,00
35	SUPORTE PARA COLETOR PERFURO CORTANTE (13 L)	POLARFIX	UNDE	12	73,50	882,00
36	SUPORTE PARA COLETOR PERFURO CORTANTE (20 L)	POLARFIX	UNDE	12	93,50	1.122,00
37	TERMÔMETRO DIGITAL AXILAR CLÍNICO	G-TECH	UNDE	60	16,10	966,00
	VALOR TOTAL DO LOTE					
	VALOR TOTAL	GERAL				763.000,00

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Adminstração.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;





MUNICÍPIO DE COCOS



- 2.2.2. Secretaria Municipal de Educação;
- **2.2.3.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n° 4.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
 - **2.3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registro na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do numero de órgão não participantes que aderirem.
 - **2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7° do Decreto Municipal n.º 045-2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens





MUNICÍPIO DE COCOS



registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

- **4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - **4.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido: e
 - 4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - **4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





MUNICÍPIO DE COCOS



- **5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
 - 5.2.1. por razão de interesse público; ou
 - **5.2.2.** a pedido do fornecedor
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
 - **6.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- **8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
- **8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045-2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 4.488/2018





MUNICÍPIO DE COCOS



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- **9.1.** A Contratada obriga-se a:
- **9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - **9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - **9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);
 - **9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
 - **9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - **9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;





MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

- 9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **9.3.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





MUNICÍPIO DE COCOS



- **12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - **13.1.7.** Fizer declaração falsa;
 - **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





MUNICÍPIO DE COCOS



- **a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
- **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045-2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:
 - **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;





MUNICÍPIO DE COCOS



- **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1º Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- **e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia,





MUNICÍPIO DE COCOS



ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

- **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram está Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS N.º 024-2022 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045-2018 da Lei n.º 9.079/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Cocos, Bahia, 06 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

X FARMA EIRELI

CNPJ: 08.349.112/0001-64 CONTRATADA Gesse Ferreira Lopes CPF: 660.416.435-72 Sócio Representante





MUNICÍPIO DE COCOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189-2022 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dez dias do mês de junho de 2022, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por Marcelo de Souza Emerenciano, **Prefeito Municipal** e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município de Cocos;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 045, de 2018, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata.

Resolvem REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **BAHIA SERVIÇOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.056/0001-52, com sede na Rua Joana Angélica, nº 336, Bairro Jurema, CEP: 46.600-000, Tanhaçu-BA, neste ato representada pelo Sr. Armando César Viana Daltro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 20.228.952-40 SSP-BA e CPF nº 066.020.235-27, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de produção, organização, montagem e execução de eventos destinados às Secretarias do Município de Cocos - Bahia a, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM 14								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL			
14	SANITÁRIO QUÍMICO; Fornecimento de banheiros químicos individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, com teto translúcido, porta indicadora de masculino/feminino e Livre/Ocupado; dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto e porta papel higiênico e pessoal para faxina permanente durante o período do evento.		600	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00			
	TOTAL DO ITEM							





MUNICÍPIO DE COCOS

LOTE	06					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	
18	GERADOR DE ENERGIA A DIESEL; Locação de gerador de energia a diesel, sendo 01(um) de 250 KVA's ou superior, silenciado, trifásico com aterramento, módulo gabinado com quadro de distribuição, para fornecimento de energia elétrica estabilizada para uso mínimo de 08 horas diárias, com combustível incluso.	UND	30	R\$ 5.333,00	R\$	159.990,00
19	GERADOR DE ENERGIA A DIESEL; Locação de gerador de energia a diesel, sendo 01(um) de 180KVA's ou superior, silenciado, trifásico com aterramento, módulo gabinado com quadro de distribuição, para fornecimento de energia elétrica estabilizada para uso mínimo de 08 horas diárias, com combustível incluso.	UND	30	R\$ 4.566,00	R\$	136.980,00
	TOTAL				R\$	296.970,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- **2.2.** São participantes os seguintes órgãos:
 - 36.1.1.1. Secretaria Municipal de Administração;
 - 36.1.1.1.2. Secretaria Municipal de Educação;
 - 36.1.1.1.3. Fundo Municipal de Saúde;
 - 36.1.1.4. Fundo Municipal de Assistência Social;
- **2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 045, de 2018, e ao Decreto Federal nº 9.488, de 2018.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento,





MUNICÍPIO DE COCOS

independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

- **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
- **2.3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registro na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do numero de órgãos não participantes que aderirem.
- **2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Federal n° 9.488, de 2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

3.1. A Ata de Registro de Preços não será superior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - **4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor,





MUNICÍPIO DE COCOS

mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- **4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- **4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata deRegistro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,



QUINTA•FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 • ANO XIV | Nº 2917



"Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

- **6.2.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- **6.3.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02** (**dois**) **dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação,
 - **6.3.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dofornecedor e aceita pela Administração.
- **6.4.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES.
- **6.5.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.5.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.6.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.7.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.8.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **60** (**sessenta**) **dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.



QUINTA•FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 • ANO XIV | Nº 2917



"Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A

- **9.1.1.** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- **9.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **9.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilidade o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.1.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.1.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **9.1.7.** Arcar com as despesas referentes a danos causados ao Município de Cocos e aos munícipes em virtude da execução contratual.
- **9.2.** A Contratante obriga-se a:
 - **9.2.1.** Receber provisoriamente os serviços contratados, em local, data e horário previamente agendado;
 - **9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - **9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - **9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO





MUNICÍPIO DE COCOS

10.1. Os serviços serão recebidos:

- a Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

- **11.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





MUNICÍPIO DE COCOS

- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





MUNICÍPIO DE COCOS

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - **13.1.4.** Cometer fraude fiscal;
 - **13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b Multa:

- b.1 Moratória de até **0,3%** (**três décimos por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **20** (**vinte**) dias;
- b.2 Compensatória de até **10%** (**dez por cento**) sobre o valor total do contrato, no com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE COCOS**, pelo prazo de até dois anos;
- d Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida





MUNICÍPIO DE COCOS

sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

- **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Cocos e cobrados judicialmente.
- **13.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES.
- **13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019-2022** e a proposta da empresa.
- **14.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 045, de 2018, ao Decreto nº 9.488, de 2018, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993.





MUNICÍPIO DE COCOS

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Cocos-Ba, 10 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

BAHIA SERVIÇOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 33.645.056/0001-52 CONTRATADA





"Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS





MUNICÍPIO DE COCOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189-2022 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dez dias do mês de junho de 2022, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por Marcelo de Souza Emerenciano, **Prefeito Municipal** e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município de Cocos;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 045, de 2018, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata.

Resolvem REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **PROJEMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.374.472/0001-04, com sede na Rua Mendel, nº 537, centro, CEP: 39.495-000, Montalvânia-MG, neste ato representada pelo procurador, Sr. André Luiz Marinho Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.604.174 SSP-MG e CPF nº 066.987.746-85, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de produção, organização, montagem e execução de eventos destinados às Secretarias do Município de Cocos - Bahia a, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:





MUNICÍPIO DE COCOS

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SOM PROFISSIONAL GRANDE PORTE; torres de PA "LR" com 12 caixas de cada lado tipo LINE equipadas com dois alto-falantes de 12 polegadas, dois drivers, 40 caixas SUB GRAVE com dois alto-falantes de 18 polegadas, 08, Processador de 5 vias stéreo, Racks de amplificação para as caixas acústicas de P.A. acima, contendo CADA: 01 canal de amplificador de potência para graves de no mínimo 64000wrms com carga de 2W; com entradas balanceadas. 01 canal de amplificador de potência para médio e médios graves de no mínimo 5400wrms com carga de 2W; com entradas balanceadas. 01 canal de amplificador de potência para e agudos de no mínimo 1400wrms com carga de 2W; com entradas balanceadas. 02 canais de processadores ou de crossovers ativo de no mínimo 04 vias, compatíveis com as caixas utilizadas no sistema de P.A.; com entradas e saídas balanceadas. 02 canais de equalizadores gráficos de 1/3 de oitavas (31 bandas), com filtros de Q constante e atuação de + e – 15db; com entradas e saídas balanceadas. 01 mesa de mixagem digital DE 48 com no mínimo as seguintes características: 48 canais de entrada com (mic/line, ganho, pad, 48v, insert) por canal. 03 bandas de equalização (graves e agudos shelving e médios semiparamétricos por canal de entrada. 01 filtro de graves (hi-pass) por canal de entrada. 08 mix auxiliares pré/pós fader, balanceadas. 16 sub grupos endereçáveis. 02 saídas máster L e R, balanceadas. 48 canais de compressores de áudio com controles de threshold, atack,release, ratio, gain. 48 canais de noisegates com controles de threshold, release, rangee filtros variáveis de freqüênciaslow e hi. 8 processadores de mixagemdigitais(referência YAMAHA PM-SDAvidVenue S6L 32 D/24D OU 24C; AvidVenueDigidesign Profile com 3 (três) DSP'S ou similar) SISTEMA DE MONITORAÇÃO: 12 caixas acústicas monitoras profissionais com o mínimo de 02 vias, ativas ou passivas contendo cada: 01 alto falante de 12" ou 01 alto falante de 15", 01 driver com diafragma de titánio de no mínimo 03", garganta de 02" de directividade constante ou guia de o	UND	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00





"Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

03 bandas de equalização (graves e agudos shelving e médios semiparamétricos) por canal de entrada. 01 filtro de graves (hi-pass) por canal de entrada. 08 mix auxiliares pré/pós fader, balanceadas, para vias de monitoração e efeito 02 saídas masterL e R, balanceadas, 32 canais de compressores de áudio com controles de threshold, atack, release, ratio, gain. 32 canais de noisegates com controles de threshold, release, rangee filtros variáveis de freqüênciaslow e hi. 01 processador digital de multi efeitos, estéreo, com 99 programas de cena. 01 Sistema de 04 caixas acústicas profissionais de graves, contendo cada; 02 alto falantes, woofer de 18" 1600Watts, 04 caixas acústicas profissionais de médios e agudos, contendo cada; 01 falante de 10" e 15" para médio e médio grave, 01 driver com diafragma de titânio de 03" corneta de 60° x 40° com directividade constante ou guias de ondas 04 racks de amplificação para as caixas acústicas acima, contendo cada: 01 canal de amplificador de potência para graves de no mínimo 34000w rms com carga de 4W; com entradas balanceadas. 01 canal de amplificador de potência paramédio e médios graves de no mínimo 2400w rms com carga de 4W; com entradas balanceadas. 01 canal de amplificador de potência para e agudos de no mínimo 1400wrms com carga de 4W; com entradas balanceadas. 20 microfones de mão para vozes com as seguintes características: cápsulas dinâmicas padrão polar cardióide unidirecional resposta de frequência de 50hz a 15khz saída xlr baixa impedância, balanceada 10 microfones para instrumentos e percussão com as seguintes características: cápsulas dinâmicas padrão polar cardióide unidirecional resposta de frequência de 50hz a 15khz saída xlr baixa impedância, balanceada 02 microfone para instrumentos graves com as seguintes características: cápsula dinâmica de no mínimo ½ polegada padrão polar cardióides unidirecional resposta de freqüência de 30hz a 12khz aídaxlr baixa impedância, balanceada 04 microfones sem fio de mão com as seguintes características: sistema de transmissão uhf ou vhf, com 02 antenas diversty cápsula dinâmica padrão polar cardióide unidirecional respostas de frequência de 50hz a 15khz saídas xlr baixa impedância, balanceada. Consoles de mixagemdigitais(referência YAMAHA PM-5D RH AvidVenueDigidesign Profile ou mix rack com 32 (trinta e duas) vias de saída ou similar)

BACK LINE:

02 amplificadores específico para guitarra, contendo no mínimo: 120 watts rms de potência transistorizada ou valvulada, 02 alto falantes de 12", Efeito de reverber. 01 amplificador específico para contra baixo, contendo no mínimo: 350 watts rms de potência transistorizada ou valvulada, 01 pré de entrada com plugs P10/TR, e controle de nível de linha, 01 controle de equalização de 04 vias (graves, médios baixos, médios altos e agudos), 01 caixa acústica contendo 04 alto falantes de 10" e 01 alto falante de 15".

ACESSÓRIOS:



 $182\,$ quinta•feira, 08 de dezembro de 2022 • ano xiv | n $^{\circ}$ 2917



"Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

	F				
03	SOM PROFISSIONAL PEQUENO PORTE; Som de pequeno porte contendo no mínimo 08 caixas de grave com alto falantes de 15 polegadas, 04 cornetas, 04 twiters, 01 mesa de som com 16canais,01 multicabo de 20 metros, 06 microfones, 06 pedestais, 01 processador de efeitos de voz, 01 equalizador, 01 CD player, Amplificadores de potência compatível com o citado equipamento.	UND	40	R\$ 4.050,00	R\$ 162.000,00
02	SOM PROFISSIONAL MEDIO PORTE; Som médio porte contendo no mínimo 16 caixas de grave com alto falantes de 15 polegadas, 10 cornetas, 12 Twiters, 02 mesas de som com no mínimo 32 canais,01 multicabo de 30 metros, 01 compressor, 01 equalizador, 01 processador de efeitos de voz, 01 CD player, kit com 32 microfones, 24 pedestais, Amplificadores de potências compatíveis com os alto falantes, cornetas e twiters citados acima.	UND	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
	01 bateria composta 1 bumbo, 2 tons e 1 surdo. 01 multi cabo especifico para transmissão de sinal de áudio balanceado com: 32 canais. Entradas XLR, fêmea de painel Saídas XLR macho de linha para P.A. e monitor Spliter passivo para 02 pontos (P.A. e monitor) 30 metros de comprimento para P.A. 05 metros de comprimento para monitor 01 multi cabo especifico para transmissão de sinal de áudio balanceado com: 10 canais. Entradas XLR, fêmea de linha. Saídas XLR macho de linha. 30 metros de comprimento. 15 pedestais médios, articulados, para microfones. 03 pedestais pequenos, articulados, para microfones. 01 acervo de músicas ambiente em cd, dvd ou mp3. 01 fone de ouvido estéreo, dinâmico de baixa impedância. 01 sistema de ac. necessário para a energizar os equipamentos acima. 01 cabo de ac. com 50m e capacidade de suportar a carga de energia dos equipamentos acima. 01 kit de cabos de sinal, spliter e de microfones necessários para a interligação dos equipamentos acima. 01 Kit de acessórios necessários para a devida montagem do sistema e perfeito funcionamento dos equipamentos acima especificado.				

LOTE 0	LOTE 02							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL			
04	PALCO GRANDE PORTE: Locação de um palco com medidas de 16m de frente e 14m de profundidade; 03 (três) Camarins de octanorme medindo 6x6 metros, os camarins deverão conter 3 aparelhos de ar condicionado de 12 ou 18 btu'scada;Área de serviço 4mx4m e House Mix, Praticáveis Piso em chapa de madeira ou compensado naval de no mínimo 20 mm, com tamanho correspondente ao da cobertura, com capacidade para suportar até 200 Kg/m² Fechamento nas laterais e no fundo do palco em lona tipo sombrite (entre o piso do palco até a linha de treliça do teto), com cortina em tecido apropriado, com preta, paralelas e com espaçamento de circulação de 1,00 Mts, guarda corpo de estrutura metálica, nas laterais e fundo do palco com altura mínima de 2,00Mts, com	UND	10	R\$ 14.000,00	R\$ 140.000,00			







MUNICÍPIO DE COCOS

	TOTAL				R\$ 381.000,00
06	PALCO PEQUENO PORTE; Palco para eventos medindo no mínimo 6x6 metros,lonilanti-chamas, cobertura móvel com talhas de 1 tonelada, escada de acesso, 01 extintor de incêndio. Contendo 01 (um) camarim medindo 4x4 metros	UND	40	R\$ 3.625,00	R\$ 145.000,00
05	PALCO MÉDIO PORTE; Palco em estruturas de alumínio, com perfil Q30 (BOX TRUSS), com medidas de 10 metros de frente, 8 metros de profundidade, cobertura em duas águas, com 6 metros de altura; revestida com lona anti-chamas, piso com 2 metros de altura e guarda corpo, uma escada com padrões de segurança, e 02 (dois) camarim medindo 4x4 metros em material lonilanti chamas e teto piramidal. Contendo o mínimo de 02 (dois extintores de incêndio.	UND	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
	material anti-chama Escada de acesso laterais segura, 01 área de serviços, coberta medindo 3,00 Mts de largura x 3,00 Mts de profundidade, no mesmo nível do palco, com guarda corpo, capacidade de suportar atê 200 Kg/ m² - equipamentos de som e luz 06 Praticaveis tipo pantográficos em estrutura de alumínio, medindo 2,20 Mts x 1,00 Mts com ajuste de altura, para acomodar os instrumentos e equipamentos dos shows à se apresentar - 01 House-Mix medindo 4,00 Mts x 4,00 Mts.				

LOTE 0	3				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
07	EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE, sendo no mínimo: 24 refletores parabólicos em alumínio escovado ou superior, com lâmpadas par 64f5 1000w ou superior, 110 ou 220 volts, 1000w de potência cada ou superior, porta filtros; 12lâmpadas par 1000 w ou superior, foco 05, 110 ou 220 volts, 1000w de potência cada ou superior, porta filtros; 36 Beam 5r, 7r ou 15r 12 Moving Spot ou movingled RGBW 36 Parled RGBW 12 Strobos ou P5E 02 Canhão seguidor 20 Elipsoidal 12 refletores mini-brult com no mínimo 06 lâmpadas de 750w ou superior em cada refletor, 110 ou 220 volts, 01 console com controle digital DMX ou superior, mínimo de 2000 canais, mínimo de 120 efeitos de imagem, mínimo de 15 sub-master para controle de memórias e cenas, controle simultâneo de movingheads ou beame refletores; 02 máquinas geradoras de fumaça com potência mínima de 3000w, com controle DMX ou superior, abastecidas com líquido específico e acompanhadas de 02 ventiladores potentes e silenciosos; 02 Multi cabos específicos para transmissão de sinal DMX ou superior, com no mínimo 60m de comprimento; 01 sistema de AC com capacidade necessária para suprir os equipamentos de iluminação.	UND	10	R\$ 9.000,00	R\$ 90.000,00
08	EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DE ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE, sendo no mínimo:	UND	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00





"Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

	TOTAL				R\$ 275.000,00
09 CC 06	CQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PEQUENO CORTE; Composto por sistema de iluminação básica para om no mínimo 12 refletores par led, 01 máquina de fumaça, 6 moving beam 200 Lâmpada 5R, 01 interface controladora DMX 512 canais.	UND	40	R\$ 2.825,00	R\$ 113.000,00
22 24 cr 10 02 65 01 de de cc 02 30 lic po	om lâmpadas par 64 1000w ou superior, foco 05, 110 ou 20 volts, 1000w de potência cada ou superior, porta filtros; 4 refletores par led ,com 54 leds de 03 watts do tipo reeled, adaptadas para 110 ou 220v; 0 MovingBeam 200 com Lâmpada 5R. 2 refletores mini-brult com no mínimo 06 lâmpadas de 50w ou superior em cada refletor, 110 ou 220 volts, 1 console com controle digital DMX ou superior, mínimo e 2000 canais, mínimo de 120 efeitos de imagem, mínimo e 15 sub-master para controle de memórias e cenas, ontrole simultâneo de movingheads ou beam e refletores; 2 máquinas geradoras de fumaça com potência mínima de 000w, com controle DMX ou superior, abastecidas com quido específico e acompanhadas de 02 ventiladores otentes e silenciosos; 2 Multi cabos específicos para transmissão de sinal DMX u superior, com no mínimo 60m de comprimento; 1 sistema de AC com capacidade necessária para suprir os quipamentos de iluminação.				

LOTE (LOTE 04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL		
10	GRADIL PARA FECHAMENTO: cada peçamedindo (AxL) 1,20x2,0 metros de comprimento, em tubo de1/2 na chapa de 2,00 mm em ferro maciço galvanizado.	M	3.000	R\$ 23,00	R\$ 69.000,00		
11	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS TRELIÇADO –Q 30 PARA EVENTOS: Dimensão de até 200 metros lineares para grid's, portais e outros estrutura em alumínios estrutural com todos os acessórios de bases, sleeves, cornerblocks, ângulos talhas de 01 ton,rigorosamente no padrão ABNT, documentados pelo CREA e com certificados ART.	М	3.000	R\$ 31,00	R\$ 93.000,00		
12	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS TRELIÇADO —Q 50 PARA EVENTOS: Dimensão de até 200 metros lineares para grid's, portais e outros estrutura em alumínios estrutural com todos os acessórios de bases, sleeves, cornerblocks, ângulos talhas de 01 ton, rigorosamente no padrão ABNT, documentados pelo CREA e com certificados ART	М	2.000	R\$ 60,00	R\$ 120.000,00		
	TOTAL	ı			R\$ 282.000,00		

ITEM 1	3				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
13	SERVIÇOS LOCUÇÃO PROFISSIONAL; 01 Locutor	UND	40	R\$ 650,00	R\$ 26.000,00
	profissional para apresentação no palco do evento		40		







MUNICÍPIO DE COCOS

TOTAL	R\$ 26.000,00
-------	---------------

LOTE 0	95				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
15	BARRACA TIPO CHAPÉU DE BRUXA; medindo 3,00 x 3,00 metros, sendo em estrutura metálica, com sistema de auto drenagem superior, em alumínio e aço tratado, lona tipo italiana, anti-mofo, anti-raios UV, auto extinguível, não necessita de fundações e pode ser montada em qualquer tipo de solo.	UND	800	R\$ 300,00	R\$ 240.000,00
16	TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA; medindo 6,00 x 6,00 metros, sendo em estrutura metálica, com sistema de auto drenagem superior, em alumínio e aço tratado, lona tipo italiana, anti-mofo, anti-raios UV, auto extinguível, não necessita de fundações e pode ser montada em qualquer tipo de solo.	UND	300	R\$ 610,00	R\$ 183.000,00
17	TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA; medindo 10,00 x 10,00 metros, sendo em estrutura metálica, com sistema de auto drenagem superior, em alumínio e aço tratado, lona tipo italiana, anti-mofo, anti-raios UV, auto extinguível, não necessita de fundações e pode ser montada em qualquer tipo de solo.	UND	100	R\$ 2.400,00	R\$ 240.000,00
	TOTAL				

LOTE 07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL	
20	TELÃO DE 205; Medindo 4x5 metros, montado em estrutura metálica de q30, composto de um projetor de 4.500 lumens, câmera de vídeo e técnico operacional para manutenção do mesmo, um telão deverá ter cabeamento com 30 metros para mostrar ao vivo a captura das imagens do evento através da câmera de vídeo.	UND	20	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00	
21	PAINEL DE LED; medindo 32 (trinta e dois metros) de painel, modelo 7 mm,4 mm ou superior 1,00 m x 0,50 m ou 0,50 m x 0,50 m ; de resolução e 01 (um) técnico operacional para manutenção dos efeitos visuais.	UND	20	R\$ 6.550,00	R\$ 131.000,00	
	TOTAL	•	•		R\$ 171.000,00	

LOTE 0	LOTE 08						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL		
22	BRIGADISTAS DE PREVENÇAO a incêndio e pânico uniformizados turno de 10 horas de trabalho com maca e equipamentos necessários. Equipe com 05 componentes.	UND	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00		
23	EQUIPE DE APOIO: Equipe de apoio aos eventos composta no mínimo por 10 (dez) pessoas, para gerenciamento e administração da demanda de shows artísticos, logísticas, serviços, divulgação,organização e produção.	UND	20	R\$ 1.938,30	R\$ 38.766,00		
TOTAL					R\$ 58.766,00		





MUNICÍPIO DE COCOS

LOTE ()9				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PRODUÇÃO DE VÍDEO PUBLICITÁRIO INSTITUCIONAL, duração média de 08 (oito) minutos, com imagens públicas a serem transmitidas nos eventos do município, e filmagem em tempo real dos eventos. O vídeo deverá conter legenda e locução profissional. Imagens captadas por câmera fixa, móvel e aérea com equipamento do tipo Drone.	UND	20	R\$ 4.800,00	R\$ 96.000,00
25	de ex-jogadores profissionais de futebol de campo composta de 04 ex atletas profissionais para participação de jogo comemorativo à inauguração do estádio municipal. Os ex- atletas deverão participar da partida de futebol entre dois times locais, sendo 02 jogadores por equipe, com duração de dois tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos cada. Os ex-atletas deverão ainda gravar peças publicitárias divulgando o evento e interagir com o público presente, fazendo fotos, filmagens, dando autógrafos, etc.	UND	08	R\$ 12.000,00	R\$ 96.000,00
26	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM ARTISTA/BANDA DE RECONHECIMENTO LOCAL, ESTILO FORRÓ OU SERTANEJO, COM OS SEGUINTES COMPONENTES MÍNIMOS: 01 VOCALISTA, 01 SANFONEIRO, 01 GUITARRISTA,01 PERCUSSIONISTA ENQUADRADO NESTE, AS BANDAS E ARTISTAS COMO POR EXEMPLO: OZORINHO E BANDA, JOÃO DE CANUTO E CIA, OS MENINOS PAVORÔ, STYLO LIVRE	UND	60	R\$ 4.000,00	R\$ 240.000,00
27	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM ARTISTA/BANDA DE RECONHECIMENTO REGIONAL, ESTILO FORRÓ OU SERTANEJO, COM OS SEGUINTES COMPONENTES MÍNIMOS: 01 VOCALISTA, 01 SANFONEIRO, 01 GUITARRISTA, 01 PERCUSSIONISTA ENQUADRADO NESTE, AS BANDAS E ARTISTAS COMO POR EXEMPLO:TRIO MARINGÁ, TRIO SERTANEJO, FORRÓ BOTA RASGADA.	UND	20	R\$ 6.000,00	R\$ 120.000,00
28	CONTRATAÇÃO DE SHOW ECLESIÁSTICO COM ARTISTA DE RECONHECIMENTO NO MÍNIMO NA MÍDIA REGIONAL, COM OS SEGUINTES COMPONENTES MÍNIMOS: 01 VOCALISTA, 01 TECLADISTA, 01 BATERISTA, 01 BAIXISTA, 01 GUITARRISTA, ENQUADRANDO NESTE, ARTISTA COMO POR EXEMPLO: PADRE JAIRO SILVA, PADRE EDILSON	UND	5	R\$ 6.2000,00	R\$ 31.000,00





"Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

TOTAL			R\$ 845.000,00		
32	CONTRATAÇÃO DE D'J, DE RECONHECIMENTO NA MÍDIA NO MÍNIMO REGIONAL COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO SHOW (TOCA DISCOS, MIXER, ETC)	UND	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
31	CONTRATAÇÃO DE SHOW COM PALHAÇO VOLTADO PARA ANIMAÇÃO DO PÚBLICO INFANTIL, DE RECONHECIMENTO NA MÍDIA E NO MÍNIMO ESTADUAL	UND	6	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00
30	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL, DE RECONHECIMENTO NA MÍDIA NO MÍNIMO ESTADUAL, ARTISTA QUE FAÇA SHOW GOSPEL COM REPERTÓRIO PRÓPRIO, COM OS SEGUINTES COMPONENTES MÍNIMOS:01 VOCALISTA,01 BACK VOCAL,01 TECLADISTA,01 GUITARRISTA,01 BAIXISTA E 01 BATERISTA	UND	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
29	CONTRATAÇAO DE SHOW MUSICAL, COM ARTISTA/BANDA, TIPO "BANDA BAILE", COM NO MÍNIMO OS SEGUINTES COMPONENTES: 02 VOCALISTAS, 01 TECLADISTA, 01 GUITARRISTA, 01 BATERISTA, 01 SANFONEIRO,01 BAIXISTA,01 PERCUSSIONISTA,02 BAILARINAS (MÍNIMO), ENQUADRADO NESTE, AS BANDAS COMO POR EXEMPLO: BANDA MAGNATAS, VERA CRUZ, FLOR DE CACTUS, BANDA CICLONE	UND	10	R\$ 14.000,00	R\$ 140.000,00

ITEM 33					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
	TRIO ELÉTRICO: TRIO – MEDIDAS MÍNIMAS DA CARRETA E COMPOSIÇÃO 24 M DE COMPRIMENTO,2,80 CM DE LARGURA,5 M DE ALTURA, TETO DE LONA DE DUPLA FACE. 02 PORTAS DE ACESSO 02 CAMARINS 02 BANHEIROS QUÍMICOS 02 GRUPOS DE GERADOR 225KVA POTÊNCIA EM RMS 60.000 WATTS SOM LATERAIS				
33	DIREITA/ESQUERDA-LR CADA LATERAL, COM 56 FALANTES DE GRAVE, 24 FALANTES DE MÉDIO GRAVE,12 CORNETAS DE TITÂNIO,28 CAIXAS DE GRAVE DUPLA, 12 MÉDIOS GRAVE DUPLAS,12 CAIXAS DE CORNETAS, POTÊNCIA (AMPLIFICAÇÃO) 10 AMPLIFICADORES 5.000 WATTS,02 AMPLIFICADORES DE 2.000 WATTS. SOM FRENTE E FUNDO CADA DIVISÃO COM 40 FALANTES DE GRAVE, 12 FALANTES DE GRAVE, 12 FALANTES DE MÉDIO,12 CORNETAS DE TITÂNIO,20 CAIXAS DUPLA PARA GRAVE,06 CAIXAS PARA MÉDIO GRAVE,06	UND	6	R\$ 22.833,30	R\$ 136.999,80





MUNICÍPIO DE COCOS

CAIXAS DE CORNETA DUPLA,06	
AMPLIFICADORES DE 5.000 WATS,02 DE 3.000 WATTS	
RELAÇÃO DE MATERIAL DO TRIOPALCO E	
PERIFÉRICOS	
MEDIDA DO PALCO 40M2, PISO REVESTIDO DE	
BORRACHA.	
01 MESA DE SOM PM5D OU SIMILAR,48 CANAIS, 04	
EQUALIZADORES GRÁFICOS,31 BANDAS, 04	
CROSSOVER BSS,02 COMPRESSOR BX 166, 02	
COMPRESSOR BSS, 02 EFEITO SPX 990, 01 BATERIA ELETRÔNICA,15 MICROFONES SM 58, 10	
MICROFONE SM 57,04 MONITOR ELETROVOZ, 02	
MONITOR DUPLO PARA BATERIA E PERCURSÃO,	
03 AMPLIFICADORES PARA INSTRUMENTOS,02	
GATE PROSONUS,04 POTÊNCIA PARA	
MONITORES, 02 EQUALIZADORES DBX	
TOTAL	R\$ 136.999,80

LOTE 10					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
34	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS A COR BRANCA PARA ATENDER EVENTOS DO MUNÍCIPIO CONFORME NORMAS ABNT, MODELO BISTRÔ, OS VALORES JÁ ESTÃO COLOCADOS COM TODA MÃO DE OBRA INCLUSA.	UND	4.000	R\$ 3,60	R\$ 14.400,00
35	LOCAÇÃO DE MESAS PLÁSTICAS COM 4 CADEIRAS BRANCA PARA ATENDER EVENTOS DO MUNÍCIPIO CONFORME NORMAS ABNT, MODELO BISTRÔ, OS VALORES JÁ ESTÃO COLOCADOS COM TODA MÃO DE OBRA INCLUSA.	UND	1.400	R\$ 9,00	R\$ 12.600,00
TOTAL			R\$ 27.000,00		

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- **2.2.** São participantes os seguintes órgãos:
 - 36.1.1.1. Secretaria Municipal de Administração;
 - **36.1.1.1.2.** Secretaria Municipal de Educação;
 - 36.1.1.3. Fundo Municipal de Saúde;





MUNICÍPIO DE COCOS

36.1.1.1.4. Fundo Municipal de Assistência Social;

- **2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 045, de 2018, e ao Decreto Federal nº 9.488, de 2018.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
 - **2.3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registro na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do numero de órgãos não participantes que aderirem.
 - **2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Federal n° 9.488, de 2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços não será superior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:





MUNICÍPIO DE COCOS

- **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- **4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - **4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata deRegistro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso





MUNICÍPIO DE COCOS

fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.2.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- **6.3.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02** (**dois**) **dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação,
 - **6.3.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dofornecedor e aceita pela Administração.
- **6.4.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES.
- **6.5.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.5.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.6.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.7.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.8.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO





MUNICÍPIO DE COCOS

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **60** (**sessenta**) **dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A

- **9.1.1.** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- **9.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **9.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilidade o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.1.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.1.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **9.1.7.** Arcar com as despesas referentes a danos causados ao Município de Cocos e aos munícipes em virtude da execução contratual.
- **9.2.** A Contratante obriga-se a:
 - **9.2.1.** Receber provisoriamente os serviços contratados, em local, data e horário previamente agendado;
 - 9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos





MUNICÍPIO DE COCOS

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

- **9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO

- 10.1. Os serviços serão recebidos:
 - a Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - b Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
 - **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

- **11.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no CADASTRO MUNICIPAL DE





MUNICÍPIO DE COCOS

FORNECEDORES e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUCÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.





MUNICÍPIO DE COCOS

- **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.4. Cometer fraude fiscal;
 - **13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b Multa:
 - b.1 Moratória de até **0,3%** (**três décimos por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **20** (**vinte**) dias;
 - b.2 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no







MUNICÍPIO DE COCOS

com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

- c Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE COCOS**, pelo prazo de até dois anos;
- d Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Cocos e cobrados judicialmente.
- **13.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES.
- **13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





MUNICÍPIO DE COCOS

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019-2022** e a proposta da empresa.
- **14.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 045, de 2018, ao Decreto nº 9.488, de 2018, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.3.** O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Cocos-Ba, 10 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

PROJEMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP CNPJ: 25.374.472/0001-04 CONTRATADA





"Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043-2022

DECLARA INEXIGÍVEL A
REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO
DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DE PESSOA FISICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PSICÓLOGO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

Considerando que o Município de Cocos-BA necessita contratar imediatamente pessoa física para a prestação de serviços especializados Psicólogo, para atendimento em caráter complementar, às demandas do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, na sede do Município de Cocos — Bahia

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados, conforme solicitação da Secretária Municipal de assistência Social;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6°; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1° do art. 199; Decreto Municipal n.º 071/2017; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25°, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7°, e suas alterações e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 006-2022, é que se ratifica a contratação dos serviços da secretaria de assistência social em tela.





MUNICÍPIO DE COCOS

Considerando as informações prestadas pela Secretária Municipal de assistência social, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de **PSICÓLOGO**, que se enquadrou nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela a pessoa física **MARCOS ANTONIO PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 016.187.275-16, residente na TV Roberto Santos, 266, Centro Santa Maria da Vitoria - BA. CEP: 47.640-000, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para contratação da pessoa física para a prestação de serviços de psicólogo, para atendimento às demandas da Secretaria de assistência social do Município de Cocos – Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da pessoa física, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cocos-Ba, 07 de dezembro de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE COCOS

ATO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº 080-2022, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico juntado aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da lei 8.666/93, o Despacho do Ilmº. Sr. Anizio Veiga Filho, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Cocos-BA, 03 de dezembro de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 399-2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 080-2022

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-Ba, no uso de suas atribuições legais resolve, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve adjudicar o objeto de contratação em favor do Sr. **ALCIDES CALDEIRA DA SILVA**, portador do RG nº 06.361.206-27 SSP-BA e CPF nº 571.736.305-25, residente e domiciliado na situado à Rua da Concórdia, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, pelo valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Cocos-BA, 03 de dezembro de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 399-2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 080-2022

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo n° 399-2022, Dispensa de Licitação n° 080-2022, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação de **ALCIDES CALDEIRA DA SILVA**, portador do RG n° 06.361.206-27 SSP-BA e CPF n° 571.736.305-25, residente e domiciliado na situado à Rua da Concórdia, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, pelo valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Cocos - BA, 03 de dezembro de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 408-2022

ESPÉCIE/N°: Dispensa de Licitação n° 080-2022 - FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 399-2022 - CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ: 13.888.646/0001-07 - CONTRATADO: Alcides Caldeira da Silva - CPF: 571.736.305-25-OBJETO: Locação de um imóvel com 250 m2, situado à Rua Jessé Santana, SN, centro, destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social - VALOR GLOBAL: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) - VIGÊNCIA: 03 de dezembro de 2022 a 02 de dezembro de 2023 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.040.2047 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social - 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 00 - Fonte - LOCAL E DATA: Cocos-BA, 03 de dezembro de 2022 - Núrya Viana Lopes Emerenciano - Secretária Municipal de Assistência Social.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 413-2022

ESPÉCIE/Nº: Inexigibilidade de Licitação nº 043-2022 - FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes - PROCESSO ADMINISTRATIVO №: 392-2022 - CREDENCIAMENTO № 006-2022 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 13.888.646/0001-07 - CONTRATADO: MARCOS ANTONIO PEREIRA - CPF: 016.187.275-16- OBJETO: prestação de serviços especializados Psicólogo, para atendimento em caráter complementar, às demandas do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, na sede do Município de Cocos — Bahia - VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - VIGÊNCIA: 08 de dezembro de 2022 a 07 de dezembro de 2023 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.244.026.2235 - Bloco da Proteção Social Básica 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - LOCAL E DATA: Cocos-BA, 08 de dezembro de 2022 - NÚRIA VIANA LOPES EMERENCIANO - Secretaria Assistência Social.







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1069-6626-7F91-6597-0A22 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1069-6626-7F91-6597-0A22



Hash do Documento

76a8fc495a08d49ffe0140af8e171e25a38fba491ac368f5897375de74d84717

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/12/2022 16:04 UTC-03:00